



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 086, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

Institui o Código de Conduta e Disciplina da Guarda Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 51, V e VII;

**CONSIDERANDO** o art. 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o art. 14, da Lei 13.022 de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Federal das Guardas Municipais);

**CONSIDERANDO** o art. 37, parágrafo 1º, da Lei 1.694/2017 (Estatuto Municipal da Guarda Municipal de Imperatriz);

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta e estabelece o Código de Conduta e Disciplina da Guarda Municipal de Imperatriz, com os seguintes propósitos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

I – identificar, classificar e graduar as condutas infracionais sujeitas a penalidades administrativas;

II – regulamentar critérios para aplicação de sanções, concessão de recompensas e definição de conceitos funcionais, conforme previsão legal.

§ 1º O Código de Conduta e Disciplina da Guarda Municipal de Imperatriz tem como fundamento o respeito à ordem jurídica democrática e aos direitos e garantias individuais previstos no artigo 5º da Constituição Federal, inclusive no que se refere à liberdade de expressão e manifestação do pensamento.

§ 2º Os procedimentos administrativos instaurados no âmbito disciplinar deverão observar, rigorosamente, os princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, hierarquia, motivação, formalidade e economia de meios.

§ 3º A todos os envolvidos em processo disciplinar é assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com utilização dos meios e recursos previstos em lei.

**Art. 2º** Estão sujeitos às disposições deste Código todos os servidores que, no desempenho de suas atribuições ou valendo-se do cargo, bem como aqueles que, ainda que fora de serviço, adotem comportamentos contrários aos valores da ética, da moral, da conduta ilibada, da disciplina ou da hierarquia funcional exigidos pelo cargo:

I – os integrantes da Guarda Municipal de Imperatriz, sejam eles da ativa, entendidos aqueles que se encontram no efetivo exercício de suas funções, ou inativos, assim considerados os servidores afastados das atividades funcionais por licenças e afastamentos legalmente previstos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

II – os alunos matriculados em cursos de formação, capacitação, especialização ou estágio, ainda que originários de outras instituições;

III – os servidores nomeados, cedidos e/ou terceirizados que estejam a serviço da Guarda Municipal.

**Parágrafo único.** Excluem-se dos afastamentos previstos no inciso I deste artigo, os servidores formalmente cedidos a outros órgãos, estando, nestes sujeitos ao regime disciplinares e regulamentares do respectivo órgão.

**Art. 3º** A implementação deste Código de Conduta representa o comprometimento institucional da Guarda Municipal de Imperatriz com a excelência dos serviços prestados à coletividade, consolidando-se como um instrumento de valorização profissional e de fortalecimento da credibilidade junto à sociedade. Suas normas são aplicáveis a todos os integrantes da Corporação.

**Art. 4º** O Código de Conduta e Disciplina da Guarda Municipal de Imperatriz tem como objetivos adicionais:

I – estabelecer diretrizes claras de conduta para os servidores vinculados à Corporação;

II – promover a elevação dos padrões éticos no desempenho das funções;

III – resguardar a boa imagem institucional e a reputação dos servidores;

IV – prevenir conflitos de interesse entre o público e o privado, impondo limites éticos à atuação profissional;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

V – dispor de parâmetros objetivos para análise de comportamentos e condutas;

VI – incentivar a troca de experiências éticas entre os setores público e privado.

**Art. 5º** São fundamentos institucionais da Guarda Municipal de Imperatriz:

I – a ética no serviço público;

II – a obediência à hierarquia funcional;

III – o respeito à disciplina administrativa;

IV – o fiel cumprimento dos deveres legais.

**Art. 6º** A conduta dos integrantes da Guarda Municipal de Imperatriz, dentro e fora de suas atividades funcionais, deverá observar os seguintes princípios:

I – valorização da dignidade humana;

II – compromisso com a cidadania;

III – busca da justiça e da equidade;

IV – observância à legalidade;

V – respeito ao patrimônio público;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

VI – comportamento ético, diligente e eficiente;

VII – zelo pela integridade e finalidade dos serviços públicos como expressão do bem comum.

**Art. 7º** A observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e às normas deste Código exige de cada servidor conduta exemplar, tanto no aspecto moral quanto profissional, devendo o guarda municipal cumprir rigorosamente as atribuições do cargo e observar, nos casos omissos, os dispositivos da Lei nº 1.593/2015 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Imperatriz.

**Parágrafo único.** A conduta funcional deve ser coerente com a postura diária do servidor, sendo que qualquer atitude destoante das exigências do cargo, seja no ambiente institucional ou na vida privada, poderá influenciar positiva ou negativamente a avaliação de seu comportamento e reputação funcional.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS HUMANOS E DO USO DA FORÇA

**Art. 8º** O uso da força pelos integrantes da Guarda Municipal deverá respeitar os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e prestação de contas, com absoluta prioridade para o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo.

**Parágrafo único.** É vedado o uso excessivo, cruel, degradante ou desumano da força física ou de qualquer tipo de equipamento institucional.

## CAPÍTULO II



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

## DA HIERARQUIA FUNCIONAL

**Art. 9º** A convivência fraterna e cooperativa entre os membros da Guarda Municipal de Imperatriz é essencial para a consolidação de um ambiente institucional saudável, favorecendo o respeito mútuo e as relações interpessoais positivas no âmbito da corporação.

**Parágrafo único.** Cabe aos ocupantes de funções de liderança promover o espírito de unidade, estimular a solidariedade e fomentar boas relações entre os integrantes sob sua supervisão.

**Art. 10.** A hierarquia representa o ordenamento funcional dos cargos e funções existentes na estrutura organizacional da Guarda Municipal de Imperatriz, sendo a autoridade atribuída conforme a posição ocupada na escala institucional.

§ 1º Compete à autoridade hierarquicamente superior o direito de emitir ordens, acompanhar a execução das atividades e revisar atos praticados por subordinados, desde que dentro dos limites legais e regulamentares.

§ 2º O princípio da subordinação recai sobre todos os níveis da cadeia hierárquica da corporação, conforme estabelecido em lei e neste Código.

**Art. 11.** A estrutura hierárquica da Guarda Municipal de Imperatriz será aquela prevista no ordenamento jurídico municipal que regulamenta a organização interna da corporação, com os níveis e graduações definidos em legislação específica.

§ 1º O Comandante da Guarda Municipal pode, por meio de norma interna, delegar funções e definir atribuições hierárquicas a outros servidores efetivos, de acordo com a necessidade da execução dos trabalhos do órgão.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 12.** Os servidores pertencentes à Guarda Municipal de Imperatriz deverão respeitar a cadeia de comando institucional, independentemente da unidade, setor ou local onde estejam desempenhando suas funções, sujeitando-se, ainda, às normas e regulamentos dos órgãos conveniados ou em que atuem, desde que tais normas não contrariem o presente Código e a legislação da corporação, que prevalecerão em caso de conflito.

**CAPÍTULO III**  
**DA DISCIPLINA INSTITUCIONAL**

**Art. 13.** A disciplina na Guarda Municipal de Imperatriz é evidenciada pela fiel observância do dever funcional, segundo os regulamentos internos e demais normas aplicáveis, devendo ser mantida em todos os níveis hierárquicos da corporação.

§ 1º São elementos essenciais à conduta disciplinada:

I – a postura ética e adequada nas ações e comportamentos;

II – o estrito cumprimento das normas estabelecidas;

III – a obediência às ordens legítimas dos superiores;

IV – a participação espontânea na manutenção da ordem coletiva e da eficiência dos serviços.

§ 2º A disciplina e o respeito à hierarquia são obrigações permanentes tanto para os integrantes da ativa quanto para os inativos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 3º O servidor que ocupar qualquer função de comando é integralmente responsável pelas ordens que expedir, assim como pelos seus efeitos.

§ 4º O membro da Guarda Municipal que extrapolar os limites no cumprimento de uma ordem será responsabilizado pelos excessos praticados.

**Art. 14.** A inspeção consiste na ação constante de verificação, em nome da autoridade competente, quanto ao cumprimento de ordens e determinações.

§ 1º Ordens devem ser obedecidas de forma imediata e integral, exceto quando forem manifestamente ilegais.

§ 2º Quando uma ordem for ambígua ou confusa, o subordinado deverá solicitar esclarecimentos no momento do recebimento.

**Art. 15.** A cortesia é reflexo da formação moral e educacional, devendo cada integrante da Guarda Municipal de Imperatriz tratar seus colegas e subordinados com respeito e urbanidade.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS SINAIS DE RESPEITO E CONDUTA**

**Art. 16.** Os servidores da Guarda Municipal de Imperatriz devem demonstrar respeito aos superiores, colegas, subordinados e à população, por meio de:

I – cumprimentos e gestos adequados;

II – comunicação respeitosa e postura disciplinada.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 1º O hábito de demonstrar respeito deve ser incorporado desde o processo de formação, sendo reforçado na prática cotidiana, refletindo cordialidade e respeito espontâneo.

§ 2º A maneira como se expressam os sinais de respeito revela o nível de consciência ética, formação profissional e disciplina do agente.

§ 3º Os gestos, formas de saudação e atitudes corretas devem sempre refletir o preparo moral e profissional do integrante da corporação.

**Art. 17.** O agente da Guarda Municipal deve tratar todas as pessoas com urbanidade, dando preferência, durante o serviço, ao uso das expressões “Senhor” ou “Senhora”, evitando o uso informal de “tu/você”.

**Art. 18.** Ao ser chamado ou convocado por autoridade superior, durante o exercício da função, o servidor deve atender de imediato, com prontidão e pontualidade.

**Art. 19.** O ato de prestar continência ou sinal de respeito é obrigatório:

I – à Bandeira Nacional:

- a) quando for hasteada ou arriada em solenidade oficial;
- b) durante cerimônias cívicas de incorporação ou desligamento;

II – ao Prefeito Municipal;

**Art. 20.** São considerados sinais de respeito e saudação:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

- I – postura firme, conduta respeitosa e compatível com o ambiente;
- II – cumprimento verbal, como “bom dia”, “boa tarde” ou “boa noite”;
- III – aperto de mão, quando cabível e apropriado.

**Art. 21.** O Comandante Geral da Guarda Municipal de Imperatriz poderá regulamentar, por ato normativo interno, disposições complementares relacionadas aos sinais de respeito e normas de convivência disciplinar.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DAS VEDAÇÕES**

**Art. 22.** São deveres fundamentais dos servidores da Guarda Municipal de Imperatriz:

- I – observar e fazer cumprir a Constituição Federal, a legislação vigente e os regulamentos internos da corporação;
- II – zelar pelo interesse público e pela autonomia institucional;
- III – valorizar a imagem, os direitos e as prerrogativas dos membros da Guarda Municipal;
- IV – exercer as atribuições com ética, dignidade, probidade e respeito ao patrimônio público e aos princípios constitucionais;
- V – pautar a análise de procedimentos pelo interesse público, fundamentando suas decisões com responsabilidade;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

VI – manter conduta respeitosa com colegas, autoridades, servidores e cidadãos, exigindo igual tratamento recíproco;

VII – acatar e cumprir, no âmbito administrativo, as deliberações dos órgãos institucionais competentes;

VIII – ter consciência do papel social do cargo, promovendo a equidade, a justiça e a igualdade de direitos no exercício de suas funções.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS DEVERES FUNCIONAIS, ADMINISTRATIVOS E LEGAIS**

**Art. 23.** São obrigações dos integrantes da Guarda Municipal de Imperatriz, além daquelas previstas na Constituição Federal, na legislação municipal e no Estatuto do Servidor Público do Município de Imperatriz (Lei nº 1.593/2015), às seguintes:

I – preservar de forma incondicional o patrimônio público;

II – declarar impedimento ou suspeição sempre que houver circunstâncias pessoais ou íntimas que possam comprometer sua isenção;

III – informar imediatamente quaisquer situações que atentem contra a legalidade, o andamento regular do serviço, ou a integridade funcional;

IV – cumprir suas funções com honestidade, responsabilidade e diligência;

V – relatar ao setor competente toda infração disciplinar de que tiver ciência;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

VI – tomar providências cabíveis diante de irregularidades que presenciarem ou que ocorram sob sua responsabilidade;

VII – manter conduta respeitosa e compatível com os princípios da Administração Pública;

VIII – preservar a imagem institucional e o decoro pessoal, dentro e fora do serviço;

IX – priorizar os interesses da Guarda Municipal sobre atividades paralelas, mesmo quando estas não sejam formalmente proibidas;

X – respeitar e aplicar fielmente os dispositivos constitucionais, legais e normativos aplicáveis à função pública;

XI – exercer com seriedade as atribuições do cargo/função, sempre pautado no interesse coletivo;

XII – atender com urbanidade autoridades, cidadãos, advogados e partes interessadas que o procurem no exercício de sua função;

XIII – observar os prazos legais e buscar celeridade na execução de suas atribuições;

XIV – zelar por sua conduta pessoal e profissional, dentro dos padrões éticos e morais exigidos;

XV – contribuir para o aprimoramento contínuo da instituição e do serviço público;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

XVI – tratar com cortesia todas as pessoas com quem interagir em razão do cargo/função;

XVII – repudiar e combater a prática de nepotismo em qualquer esfera da Administração Pública;

XVIII – resguardar informações de natureza sigilosa, conforme previsto em lei;

XIX – agir com transparência e registrar seus atos sempre que possível, salvo em hipóteses legais de sigilo;

XX – em suas interações com a mídia, manter postura cautelosa e equilibrada, zelando para:

a) que não haja exposição indevida de terceiros ou prejuízo a direitos individuais;

b) evitar manifestações depreciativas sobre casos pendentes, seus próprios ou de colegas, ressalvadas críticas acadêmicas ou no exercício do magistério;

XXI – é permitido ao servidor registrar e compartilhar sua atuação profissional, desde que o faça com equilíbrio e respeito à imagem institucional, sendo vedada a autopromoção desmedida ou o uso de imagens da corporação para obtenção de fama, vantagem pessoal ou destaque indevido, em prejuízo do trabalho coletivo;

XXII – colaborar com os órgãos de fiscalização, controle interno e externo, demonstrando disposição para a transparência e prestação de contas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Parágrafo único.** O servidor da Guarda Municipal deverá recusar qualquer presente, vantagem, benefício ou cortesia de origem duvidosa ou relacionada ao exercício de suas funções, exceto:

I – quando se tratar de reciprocidade diplomática com autoridades estrangeiras;

II – brindes, sem valor comercial ou de valor simbólico, distribuídos com fins institucionais, promocionais ou comemorativos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS VALORES E CONDUTAS PARA A BOA IMAGEM INSTITUCIONAL**

**Art. 24.** Para o bom desempenho de suas atividades e fortalecimento da imagem da Guarda Municipal de Imperatriz, é esperado que seus servidores cultivem, continuamente, os seguintes atributos:

I – dedicação: empenho constante na execução das tarefas sob sua responsabilidade;

II – equilíbrio emocional: domínio de suas emoções diante de situações adversas;

III – apresentação pessoal: cuidado com a higiene, uso correto do uniforme institucional, e postura compatível com a função pública;

IV – pontualidade: cumprimento rigoroso dos horários de entrada e saída estabelecidos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

V – assiduidade: presença regular e constante ao serviço;

VI – cooperação: disposição em colaborar com colegas e contribuir para o desempenho coletivo;

VII – iniciativa: capacidade de agir com autonomia e responsabilidade diante das demandas;

VIII – objetividade: foco nos elementos essenciais para alcançar resultados;

IX – sociabilidade: urbanidade e respeito nas interações pessoais e profissionais;

X – observação: atenção aos detalhes e aspectos relevantes das situações;

XI – formação continuada: participação ativa em cursos, treinamentos, especializações e ações de capacitação profissional.

**Art. 25.** Além dos deveres previstos no Estatuto do Servidor Público (Lei nº 1.593/2015) e Estatuto da Guarda Municipal de Imperatriz (Lei nº 1.694/2017) e em outras normas, os servidores da Guarda Municipal de Imperatriz devem, em qualquer circunstância, estejam ou não em serviço ou uniformizados:

I – manter tratamento cortês e respeitoso, vedada qualquer atitude discriminatória por motivo de raça, gênero, religião, opinião política, condição social ou origem;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

II – adotar conduta profissional compatível com os princípios éticos e morais da instituição, preservando sua imagem mesmo fora do serviço;

III – ser pontual e assíduo, apresentando-se ao posto de trabalho com antecedência e não se ausentando sem autorização ou substituição;

IV – utilizar o uniforme com asseio e de acordo com os padrões definidos pela Guarda Municipal;

V – conhecer as particularidades de seu posto de trabalho, visando garantir segurança, orientação e atendimento ao público;

VI – abster-se de atitudes incompatíveis com o serviço ou que prejudiquem o bom andamento do trabalho;

VII – cumprir ordens legais emanadas da autoridade competente, respeitando a hierarquia e o sigilo funcional;

VIII – executar suas atribuições com zelo, respeito e dedicação;

IX – conservar e utilizar corretamente os materiais, equipamentos e bens públicos sob sua responsabilidade;

X – seguir as normas de segurança e saúde no ambiente de trabalho, fazendo uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;

XI – participar das ações de formação e atualização determinadas pela corporação, repassando os conhecimentos adquiridos aos demais colegas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

XII – operar, quando autorizado e habilitado, os veículos oficiais no exercício de suas funções;

XIII – comunicar à chefia imediata qualquer fato que contrarie o interesse público ou configure irregularidade administrativa;

XIV – atender com eficiência e cortesia o público interno e externo, seja presencialmente ou por meio das ferramentas disponibilizadas pela instituição;

XV – atender, quando convocado, às solicitações da Corregedoria, Ouvidoria e demais órgãos do Município de Imperatriz.

§ 1º Fica permitido aos integrantes da GMI o uso de barba, desde que esta seja mantida devidamente aparada, asseada e com aspecto disciplinado, de modo a preservar a imagem de ordem, respeito e profissionalismo que se espera da Instituição.

§ 2º A barba não deverá apresentar aparência de desleixo, devendo estar constantemente bem cuidada, com contornos definidos e comprimento controlado.

§ 3º O descumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo ensejará infração ao inciso XV do art. 34 deste Decreto, e poderá ensejar advertência ou outras medidas disciplinares, conforme previsto neste Código.

§ 4º Casos excepcionais, como condições médicas ou religiosas, deverão ser comunicados previamente à chefia imediata, acompanhados da devida documentação comprobatória, para análise e eventual autorização de exceções específicas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 26.** O integrante da Guarda Municipal de Imperatriz responderá civil, penal e administrativamente por atos irregulares praticados no exercício de suas atribuições.

§ 1º As esferas de responsabilidade são independentes e suas sanções podem ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º Em caso de conduta indevida, abusiva ou violenta praticada contra qualquer cidadão no exercício da função, a denúncia deverá ser encaminhada à Ouvidoria da Guarda Municipal de Imperatriz, para apuração dos fatos e oitiva dos envolvidos.

**Art. 27.** A responsabilidade civil decorre de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resulte em prejuízo ao patrimônio público municipal ou a terceiros.

**Art. 28.** A responsabilidade penal compreende os crimes e contravenções atribuíveis ao servidor, quando relacionados ao desempenho de suas funções.

**Art. 29.** A responsabilidade administrativa resulta de ato ou omissão, doloso ou culposo, ocorrido no exercício da função pública, ou fora dela, desde que prejudique a imagem institucional, a disciplina, a eficiência, o decoro funcional ou o serviço público.

**Parágrafo único.** A responsabilidade administrativa poderá ser afastada caso o servidor seja absolvido por decisão judicial definitiva que reconheça a inexistência do fato ou da autoria.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 30.** Consideram-se infrações disciplinares todas as condutas que contrariem os princípios, deveres e vedações previstos neste Código, bem como nos Estatuto do Servidor Público Municipal, do Estatuto da Guarda Municipal de, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Art. 31.** As infrações disciplinares classificam-se em:

I – Leves;

II – Médias;

III – Graves.

**Art. 32.** As penalidades disciplinares aplicáveis são:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão;

III – Demissão.

§ 1º A advertência escrita será aplicada, por autoridade competente, ao servidor que descumprir dever funcional ou praticar conduta vedada, quando a infração não justificar penalidade mais severa, conforme previsto na Lei nº 1.593/2015.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 2º A suspensão será imposta em caso de reincidência ou infração de maior gravidade, por autoridade competente, observando-se o limite máximo de 90 (noventa) dias. [JdT1]

§ 3º A demissão será aplicada por ato do Prefeito Municipal, nos casos previstos neste Código, nos termos da Lei nº 1.593/2015.

## CAPÍTULO X DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

**Art. 33.** São competentes para julgar os Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da Guarda Municipal de Imperatriz:

I – O Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz, conforme competência estabelecida pela Lei nº 1.694/2017, como instância inicial.

II – A Procuradoria Geral do Município, nos casos de recurso em segunda instância, nos termos do art. 12 da Lei Municipal 1.694/2017;

III – O Prefeito Municipal, nos casos puníveis com demissão, nos termos do parágrafo único do artigo 115 da Lei 1.593/2015.

**Parágrafo único.** A apuração e o julgamento deverão observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na legislação vigente.

## CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES DE NATUREZA LEVE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 34.** São consideradas infrações leves, sujeitas à penalidade de advertência:

I – deixar de consultar a escala de serviço ou de informar, com no mínimo 24 horas de antecedência, qualquer impedimento para o cumprimento do turno designado;

II – atrasar-se ou faltar ao serviço designado, sem justificativa ou aviso prévio à chefia imediata;

III – realizar permuta de escala, turno ou serviço sem autorização da chefia responsável;

IV – recusar fé a documento público;

V – deixar de atualizar seus dados funcionais junto ao setor responsável;

VI – não comunicar à chefia o cumprimento de ordem legal recebida;

VII – permitir a presença de pessoas alheias ao serviço durante o expediente, em locais de acesso controlado ou restrito;

VIII – não prestar continência ou o devido respeito aos símbolos oficiais e autoridades constituídas;

IX – representar a Guarda Municipal sem delegação expressa;

X – comportar-se de modo inconveniente ou ruidoso durante o serviço;

XI – fumar em local proibido ou fora do horário de intervalo;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

XII – apresentar-se com o uniforme em desacordo com as normas internas;

XIII – utilizar insígnias ou símbolos não autorizados em seu uniforme;

XIV – trajar-se de forma inadequada ou com uniforme incompleto;

XV – negligenciar a higiene e apresentação pessoal em serviço;

XVI – comparecer ao serviço sem a cédula de Identificação Funcional.

XVII – provocar ou permitir disparo acidental de arma de fogo ou de dispositivo de menor potencial ofensivo, por negligência, imperícia ou imprudência, em desacordo com as normas de manuseio, porte, manutenção ou uso;

XVIII – agir com descuido, negligência ou desleixo na utilização, guarda ou conservação de materiais e bens pertencentes à instituição.

## CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES DE NATUREZA MÉDIA

**Art. 35.** Constituem infrações médias, sujeitas à penalidade de suspensão:

§ 1º Suspensão de até 5 (cinco) dias:

I – reincidência em infrações leves;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

II – referir-se de forma desrespeitosa ou pejorativa à corporação, colegas ou superiores;

III – comentar ou divulgar externamente assuntos internos da Guarda Municipal sem autorização superior, exceto os de natureza técnica e autorizados;

IV – alterar ou suprimir identificação do uniforme;

V – recusar-se a receber materiais ou equipamentos a ele destinados;

VI – deixar de relatar condutas irregulares ou transgressões cometidas por colegas;

VII – ingressar, sem a devida autorização prévia, em setores da corporação cujo acesso seja restrito ou sujeito a controle específico;

VIII – não revistar detidos conforme o procedimento operacional padrão;

IX – deixar de agir para manter ou restabelecer a ordem pública, quando estiver em condições de fazê-lo;

X – frequentar locais inadequados em serviço, salvo por ordem expressa;

XI – retardar injustificadamente a entrega de documentos, equipamentos ou pertences do serviço;

XII – omitir informações relevantes em registros ou documentos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

XIII – deixar de comparecer, sem justificativa plausível e devidamente comprovada, a plantão ou serviço extraordinário para o qual tenha sido regularmente convocado por meio oficial, com antecedência compatível com a urgência do serviço e de forma que permita a inequívoca ciência do servidor;

XIV – conversar em momento inadequado, se distrair ou distrair outro servidor durante instruções, reuniões, formações ou eventos institucionais, de modo a comprometer o bom andamento das atividades ou causar perturbação à ordem dos trabalhos;

XVI – participar de atividades operacionais sem estar formalmente escalado ou autorizado, excetuadas as situações de comprovada urgência, calamidade pública, manutenção da ordem pública ou por determinação superior imediata, devidamente registrada;

XVII – portar arma de fogo institucional e/ou respectivas munições sem portar, obrigatoriamente, a respectiva cédula de identidade funcional;

XVIII – retirar o armamento institucional para o serviço sem a devida autorização ou acautelamento formal;

XIX – realizar, o agente responsável pelo Setor de Armas, Munições e Equipamentos, o acautelamento de materiais do patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz para agentes que não estejam efetivamente de serviço, ou para particulares;

XX – não devolver o armamento institucional ao final do turno, conforme normas legais e procedimentos regulamentares;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

XXI – Descumprir qualquer determinação disposta em procedimento operacional padrão (POP), quando o fato não constituir infração mais gravosa;

§ 2º Suspensão de até 15 (quinze) dias:

I – utilizar o anonimato para realizar manifestações de despreço, difamar ou degradar a imagem de colegas ou superiores, especialmente por meios eletrônicos;

II – delegar funções indevidas a subordinados fora de situações de emergência ou hipóteses legais;

III – violar local de crime ou negligenciar sua preservação;

IV – transportar objetos ou pessoas em viaturas sem autorização;

V – induzir superiores ao erro por meio de informações falsas;

VI – recusar ou atrasar o cumprimento de obrigações legais;

VII – negligenciar reclamações de subordinados ou obstruir acesso à autoridade superior;

VIII – tentar aliciar colegas para fins político-partidários ou associativos;

IX – descumprir normas sobre uso diferenciado da força, quando da conduta não resultar outra infração prevista neste código;

X – não cumprir ordem recebida;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

XI – simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer dever funcional;

XII – abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

XIII – insurgir-se, no curso de instrução ou atividade educacional, contra a autoridade de instrutores e monitores responsáveis pela ministração da atividade;

XIV – firmar termo de compromisso com a Corporação, de qualquer natureza, e deixar de cumpri-lo, descumprindo obrigação assumida formalmente perante a Administração;

§ 3º Suspensão de até 30 (trinta) dias:

I – subtrair, sem autorização, qualquer bem da corporação;

II – prestar falso testemunho ou induzir outros a fazê-lo;

III – portar arma de fogo de forma ostensiva em locais públicos, quando não estiver em serviço ou autorizado pelo Comando da Guarda Municipal;

IV – instigar a desordem no ambiente de trabalho;

V – recolher ao setor de armas, munições e equipamentos, material particular fora das normas legais e procedimentos devidamente autorizados, ou de pessoas alheias ao quadro de agentes da Guarda Municipal de Imperatriz;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

VI – contrariar as regras de segurança de manuseio, porte, manutenção e uso de arma de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo, pondo em risco a vida ou a integridade física de outrem;

VII – divulgar indevidamente informações institucionais sigilosas;

§ 4º Suspensão de até 90 (noventa) dias:

I – coagir ou ameaçar partes ou testemunhas;

II – ceder, emprestar, vender, alugar ou permitir o uso por terceiros, sob qualquer pretexto, da Cédula de Identidade Funcional, Distintivo, Uniforme, armamento ou qualquer outro equipamento de uso privativo da Guarda Municipal de Imperatriz;

III – portar arma de fogo pessoal ou institucional, ou utilizar material bélico da corporação em situação de embriaguez, sob efeito de drogas ilícitas, medicamentos ou similares que comprometam sua capacidade motora ou cognitiva, ocasionando risco ou danos a terceiros;

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS INFRAÇÕES GRAVES**

**Art. 36.** Consideram-se infrações graves, sujeitas à penalidade de demissão, as previstas no art. 111 da Lei nº 1.593/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Imperatriz), bem como:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

I – deixar, por negligência, imprudência ou omissão, de zelar pelos bens confiados à sua responsabilidade, permitindo sua perda, dano ou deterioração (Art. 111, inciso XIX, da Lei 1.593/15);

II – praticar ou propagar discurso de ódio utilizando-se do anonimato (Art. 111, inciso V, da Lei 1.593/15);

III – portar, distribuir, fazer uso ou induzir outro servidor ao uso de substâncias psicotrópicas e entorpecentes, salvo se em caso de uso medicinal autorizado por prescrição médica formal e compatível com as atribuições da função exercida (Art. 111, inciso V, da Lei 1.593/15);

IV – praticar abuso de autoridade, valendo-se do cargo ou função para coagir, ameaçar, constranger ou prejudicar outrem, especialmente em abordagens ou atendimentos ao público (Art. 111, inciso IV, da Lei 1.593/15);

V – desacatar, afrontar ou agredir fisicamente superior hierárquico, colega de trabalho, subordinado ou qualquer cidadão no exercício de suas funções (Art. 111, incisos VI e VII, da Lei 1.593/15);

VI – falsificar, adulterar ou suprimir documentos oficiais, laudos, relatórios, registros ou ocorrências com o intuito de enganar, omitir ou alterar a verdade dos fatos (Art. 111, incisos I e IV, da Lei 1.593/15);

VII – deixar de prestar socorro quando presenciar situação que requeira intervenção imediata do poder público, salvo nos casos de risco pessoal iminente devidamente justificado (Art. 111, inciso IV, da Lei 1.593/15);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

VIII – utilizar viaturas, armamentos, equipamentos ou outros bens públicos para fins particulares, recreativos, comerciais ou alheios ao interesse do serviço (Art. 111, inciso IV, da Lei 1.593/15);

IX – subtrair, extraviar ou causar dolosamente dano ao patrimônio público, a equipamentos da corporação ou a bens de terceiros sob sua guarda ou responsabilidade (Art. 111, inciso IV, da Lei 1.593/15);

X – divulgar imagens, áudios ou informações sigilosas, estratégicas ou internas da instituição, por qualquer meio, que comprometam a segurança institucional, dos servidores ou da população (Art. 111, inciso IX, da Lei 1.593/15);

XI – associar-se a grupos armados, milícias, facções criminosas ou organizações ilícitas, ou manter qualquer tipo de vínculo, colaboração ou favorecimento com tais entidades (Art. 111, incisos I e IV, da Lei 1.593/15);

XII – praticar assédio moral, sexual ou qualquer forma de discriminação dentro do ambiente de trabalho ou no exercício da função pública (Art. 111, inciso XXII, da Lei 1.593/15);

XIII – praticar o agente da guarda municipal, violência física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial no contexto de violência doméstica (Art. 111, inciso IV, da Lei 1.593/15);

XIV – recusar-se a cumprir ordem legal e devidamente fundamentada de autoridade competente, quando no exercício das atribuições do cargo (Art. 111, inciso VI, da Lei 1.593/15);

XV – deixar de comparecer ao serviço por trinta dias consecutivos ou sessenta dias intercalados, no período de um ano, sem justificativa legal (abandono de função);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

XVI – fraudar processo seletivo interno, concurso público, curso de formação ou qualquer avaliação institucional, pessoalmente ou por interposta pessoa (Art. 111, inciso IV, da Lei 1.593/15);

XVII – interferir, obstruir ou coagir qualquer procedimento correcional, sindicância ou processo disciplinar, visando dificultar a apuração de irregularidades ou proteger terceiros (Art. 111, inciso IV, da Lei 1.593/15);

XVIII – usar o cargo para obtenção de vantagem indevida, direta ou indireta, para si ou para outrem, inclusive em abordagens, fiscalizações ou serviços de vigilância (Art. 111, inciso XIII, da Lei 1.593/15);

XIX - portar ou utilizar, em serviço, armas de fogo, instrumentos de menor potencial ofensivo e/ou munições, letais ou não letais, de propriedade particular, sem autorização;

- a) Se da conduta não resultar abuso de autoridade, dano à instituição ou a terceiros, ou outra infração prevista neste código, poderá ser proposto Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos previstos neste decreto.
- b) Se da conduta resultar abuso de autoridade, dano à instituição ou a terceiros, ou outra infração prevista neste código, poderá ser aplicada penalidade de demissão, nos termos do Art. 111, da Lei 1.593/2015.

XX – utilizar arma de fogo ou quaisquer outros materiais do patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz em atividades privadas de segurança, zeladoria ou similar (Art. 111, inciso IV, da Lei 1.593/15);

**CAPÍTULO XIV**  
**DA PRESCRIÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 37.** Os prazos de prescrição para aplicação das penalidades disciplinares são os definidos na Lei nº 1.593/2015, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida.

## **CAPÍTULO XV**

### **DO NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO DO COMANDO GERAL**

**Art. 38.** Fica instituído junto ao Comando da Guarda Municipal de Imperatriz, o Núcleo de Apoio Jurídico - NAJ, setor integrante da estrutura do Comando da Guarda Municipal, responsável por assessorar o Comando em situações que necessitem análise jurídica e emissão de pareceres para auxiliá-lo em suas tomadas de decisões.

§ 1º O Núcleo de Apoio Jurídico será composto por dois assessores nomeados pelo Comandante, escolhidos entre os agentes efetivos da Guarda Municipal, em efetivo exercício, com formação em Direito e especialização em Segurança Pública.

§ 2º Compete ao NAJ a análise jurídica de situações nas quais a tomada de decisão do Comando da Guarda Municipal necessite ser subsidiada com conhecimento técnico-jurídico acerca da matéria, especialmente condutas que possam configurar infração disciplinar prevista neste Código ou em outras legislações aplicáveis à Guarda Municipal.

§ 3º Além das atribuições descritas, o NAJ poderá atuar na promoção de ações preventivas de caráter educativo e formativo, com vistas à conscientização dos servidores sobre condutas funcionais, bem como no monitoramento e controle de aspectos relacionados à disciplina no âmbito da corporação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

## CAPÍTULO XVI

### DO PROCESSO DISCIPLINAR E DO JULGAMENTO

**Art. 39.** Compete à Corregedoria da Guarda Municipal de Imperatriz apurar infrações disciplinares por meio de processo administrativo disciplinar, conduzido por Comissão designada por seu titular, nos termos legais, podendo ainda receber e instruir representações relativas à conduta funcional, ética ou social dos integrantes da Corporação.

**Art. 40.** O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) será conduzido sob rito sumaríssimo, com vistas a simplificar e agilizar o fluxo processual, resguardadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 41.** O rito sumaríssimo terá início a partir da notícia formalizada de fato supostamente infracional, devidamente identificada e acompanhada, sempre que possível, das seguintes informações: data do fato, descrição circunstanciada, identificação dos supostos envolvidos, indicação de eventuais testemunhas e documentos que possam embasar a apuração.

I – Recebida a notícia, a Corregedoria encaminhará, mediante protocolo, cópia ao servidor indicado como transgressor, para que este, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente, por escrito, suas razões de defesa;

II – Apresentada a defesa e consideradas as provas documentais e testemunhais juntadas ou indicadas, a Corregedoria, avaliando as circunstâncias atenuantes e agravantes, adotará as seguintes providências:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

a) determinará o arquivamento, caso a falta se revele injustificada;

b) sugerirá a aplicação de penalidade, dentro das previsões infracionais constantes neste Código de Conduta e Disciplina, com o devido registro na ficha funcional do servidor;

c) encaminhará o processo, com relatório conclusivo, ao Comandante da Guarda Municipal, para decisão quanto ao estabelecimento e aplicação da penalidade cabível.

§ 1º Caso o servidor não seja localizado, recuse-se a receber sua via da comunicação ou deixe de apresentar defesa no prazo estabelecido, o processo seguirá à sua revelia.

§ 2º Quando a infração não estiver devidamente caracterizada ou não houver certeza quanto à sua autoria, será instaurada sindicância, com a finalidade de apurar os fatos e definir a responsabilidade do servidor, respeitando-se as garantias do devido processo legal administrativo, conforme o disposto nos artigos 145 a 150 da Lei Ordinária nº 1.593/2015 e, quando pertinente, na Lei Ordinária nº 1.694/2017.

**Art. 42.** A sindicância constitui o procedimento preliminar destinado à apuração de fatos, com a finalidade de verificar a materialidade da infração e definir sua autoria, quando não estiverem devidamente caracterizadas no momento da notícia.

**Art. 43.** A sindicância será instaurada por ato da Corregedoria, podendo resultar em:

I – arquivamento do feito, quando não se confirmarem indícios de infração;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

II – conversão em Processo Administrativo Disciplinar, quando identificados elementos suficientes de autoria e materialidade.

**Art. 44.** Durante a sindicância, deverão ser observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, assegurando ao servidor o direito de acompanhar todos os atos, produzir provas e apresentar razões.

**Art. 45.** A sindicância será concluída no prazo de até **30 (trinta) dias**, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal da Corregedoria.

**Art. 46.** Ao final da sindicância, será elaborado relatório conclusivo, o qual será encaminhado ao Comandante da Guarda Municipal, para decisão sobre o arquivamento ou a instauração do respectivo PAD.

**Art. 47.** O servidor regularmente convocado que deixar de comparecer sem justificativa aos atos da sindicância poderá responder por falta funcional autônoma, sem prejuízo da apuração do fato objeto da investigação.

**Art. 48.** Os procedimentos e prazos aplicáveis à sindicância observarão, obrigatoriamente, as garantias do devido processo legal administrativo, nos termos do Estatuto do Servidor e da legislação municipal pertinente.

**Art. 49.** O julgamento das infrações será precedido de análise criteriosa, observando:

I – os antecedentes do servidor;

II – os fatores determinantes da infração;

III – a natureza dos atos praticados;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

IV – as consequências do ato para a administração ou para terceiros.

**Art. 50.** Serão consideradas, no julgamento, as circunstâncias atenuantes e agravantes.

**Art. 51.** Constituem circunstâncias atenuantes:

- I – conduta funcional satisfatória;
- II – prestação de serviços relevantes;
- III – ocorrência da infração:

a) para evitar dano maior;

b) em defesa de direito próprio ou de terceiro.

**Art. 52.** São consideradas circunstâncias agravantes:

- I – histórico de mau comportamento funcional;
- II – conexão ou prática simultânea de duas ou mais infrações;
- III – reincidência;
- IV – participação conjunta com outros servidores (conluio);
- V – prática da infração:
  - a) durante o serviço;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

- b) na presença de superior ou subordinado;
- c) com abuso de autoridade;
- d) de forma premeditada;
- e) em ambiente público;
- f) contrariando ordem superior.

**Art. 53.** O ato de aplicação da penalidade deverá indicar o fundamento legal e os motivos da sanção, assegurando ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 54.** As penalidades aplicadas por infrações descritas nos artigos 34 e 35 deste Decreto, ou por descumprimento de dever funcional, quando não justificarem sanção mais grave, serão emitidas por Portaria do Corregedor da Guarda Municipal, publicada no Diário Oficial do Município e registradas nos assentamentos funcionais do servidor pela unidade de pessoal da Corporação.

**Art. 55.** Compete à Corregedoria e à Ouvidoria da Guarda Municipal de Imperatriz zelar pela aplicação deste Código, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 1.593/2015), do Estatuto da Guarda Municipal (Lei nº 1.694/2017) e das demais normas pertinentes à Corporação.

## CAPÍTULO XVIII

### DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 56.** O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no âmbito da Guarda Municipal de Imperatriz, constitui medida administrativa de natureza preventiva, pedagógica e consensual, destinada a promover a adequação funcional de servidores que pratiquem infrações disciplinares de natureza leve, evitando a imposição de penalidades formais desproporcionais e fomentando a cultura de responsabilização com oportunidade de correção.

**Parágrafo único.** A celebração do TAC observará os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público, ampla defesa e do devido processo legal.

**Art. 57.** Poderá ser celebrado TAC quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – a infração disciplinar for classificada como leve ou média, nos termos deste Código;

II – não houver reincidência específica por parte do agente, no período de 12 (doze) meses anteriores, em infração disciplinar semelhante;

III – inexistência de dolo grave, prejuízo a terceiros, ou ofensa à dignidade da função pública;

IV – o servidor manifeste, de forma voluntária e por escrito, o reconhecimento da conduta infracional e a concordância com as condições pactuadas no Termo.

**Art. 58.** O TAC será proposto pela Corregedoria da Guarda Municipal, devendo ser obrigatoriamente homologado pelo Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 1º O servidor poderá ser assistido por defensor ou representante sindical durante a formalização do termo.

§ 2º A proposta de TAC não suspende a apuração dos fatos, caso não seja celebrado em até 10 (dez) dias úteis.

**Art. 59.** O Termo de Ajustamento de Conduta conterà, obrigatoriamente:

I – descrição objetiva da conduta infracional e circunstâncias que a envolveram;

II – disposições quanto à cessação da conduta irregular, medidas reparatórias e de prevenção de reincidência;

III – prazo para cumprimento das obrigações pactuadas;

IV – forma de acompanhamento pelo Comando da Guarda ou pela Corregedoria;

V – cláusula resolutiva prevendo que o descumprimento injustificado implicará na retomada do procedimento disciplinar com todas as suas consequências jurídicas.

**Art. 60.** Fica vedada a celebração de TAC:

I – nos casos de infrações disciplinares classificadas como graves, salvos as disposições previstas neste código;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

II – quando houver indícios de cometimento de crime ou ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público;

III – se o servidor tiver ajustado termo similar nos últimos 12 (doze) meses, relativo a conduta da mesma natureza.

**Art. 61.** O cumprimento integral das obrigações previstas no TAC ensejará o arquivamento do respectivo procedimento, sem registro de sanção nos assentamentos funcionais do servidor.

**Art. 62.** A Corregedoria da Guarda Municipal deverá manter registro e controle estatístico dos Termos de Ajustamento de Conduta celebrados.

### **CAPÍTULO XIX**

#### **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**Art. 63.** O servidor da Guarda Municipal de Imperatriz poderá apresentar pedido de reconsideração contra decisão administrativa que lhe tenha imposto penalidade disciplinar, quando entender haver erro, injustiça ou impropriedade na decisão.

**Art. 64.** O pedido de reconsideração deverá ser:

I – Apresentado por escrito, de forma fundamentada;

II – Dirigido à autoridade que proferiu a decisão;

III – Protocolado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência da penalidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 65.** A autoridade competente deverá analisar o pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo manter, reformar ou anular a penalidade aplicada, com a devida motivação.

**Art. 66.** O pedido de reconsideração somente será conhecido quando contiver fato novo, prova não considerada anteriormente ou qualquer outro elemento relevante que possa modificar a interpretação da autoridade julgadora quanto à penalidade aplicada.

**Parágrafo único.** A ausência de tais elementos implicará o indeferimento liminar do pedido, sem prejuízo do direito de interposição de outros meios de impugnação previstos neste decreto.

## **CAPÍTULO XX**

### **DO RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Art. 67.** Das decisões proferidas em sede de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do servidor ou de seu procurador legalmente constituído.

**Art. 68.** O recurso deverá ser apresentado:

I – Por escrito, com exposição clara dos fundamentos de fato e de direito;

II – À Corregedoria da Guarda Municipal, que o autuará e encaminhará à Procuradoria-Geral do Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 69.** A decisão da Procuradoria-Geral do Município deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 70.** O recurso não será conhecido se interposto fora do prazo legal, salvo comprovada justa causa que justifique o atraso, a juízo da autoridade competente.

**Art. 71.** É vedada a *reformatio in pejus*, ou seja, a imposição de penalidade mais grave ao servidor recorrente, salvo se o recurso tiver sido interposto por autoridade hierarquicamente superior ou outro legitimado legal.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DA REMOÇÃO TEMPORÁRIA E DO AFASTAMENTO PREVENTIVO**

**Art. 72.** O servidor efetivo da Guarda Municipal de Imperatriz que for formalmente indiciado pela prática de crime previsto no Código Penal Brasileiro será removido das atividades operacionais e poderá ser realocado em funções internas, a critério do Comandante da Guarda Municipal, até o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar ou da respectiva Ação Penal.

**Parágrafo único.** No caso de indiciamento por conduta ocorrida em legítima defesa, estado de necessidade ou estrito cumprimento do dever legal, a remoção temporária poderá ser solicitada pelo próprio servidor ou determinada pelo Comando da Guarda.

**Art. 73.** O Comandante da Guarda Municipal deverá comunicar imediatamente à Corregedoria qualquer indiciamento penal de servidor da Corporação, especialmente nos casos envolvendo servidores em estágio probatório.

**Art. 74.** Mediante decisão fundamentada, a Corregedoria poderá solicitar ao Secretário Municipal competente o afastamento preventivo do servidor, por



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

até 60 (sessenta) dias, para garantir a regularidade da instrução processual ou prevenir a reiteração de condutas irregulares.

§ 1º O processo disciplinar com afastamento preventivo terá tramitação prioritária e deverá ser concluído dentro do prazo legal, prorrogável por igual período mediante justificativa.

§ 2º Havendo envolvimento direto do servidor em ocorrência com resultado morte, este deverá ser temporariamente afastado para avaliação psicológica.

§ 3º Em caso de prática criminosa, o servidor será afastado preventivamente, com recolhimento da Cédula de Identidade Funcional e suspensão do porte de arma de fogo.

§ 4º Em caso de a conduta criminosa ter sido praticada com arma de fogo, institucional ou particular, o objeto será recolhido pelo Comando da GMI, e colocado à disposição da Justiça.

§ 5º Fica o Comando da GMI autorizado a usar a força em caso de desobediência ou recusa na entrega do material disposto no § 4º deste dispositivo.

**Art. 75.** A remoção ou o afastamento preventivo não implicará em prejuízo dos vencimentos ou demais direitos funcionais e não possui natureza punitiva, sendo aplicável quando houver indícios razoáveis de autoria e materialidade da infração.

**CAPÍTULO XXII**  
**DAS RECOMPENSAS E DOS DIREITOS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 76.** As recompensas têm por finalidade reconhecer os serviços relevantes prestados por integrantes da Guarda Municipal de Imperatriz.

**Art. 77.** São formas de recompensa:

I – Condecorações;

II – Elogios formais;

III – Folgas compensatórias.

§ 1º As condecorações consistem em honrarias, medalhas ou insígnias concedidas ao servidor por atuação destacada em defesa da vida, da integridade física de outrem ou do patrimônio público.

§ 2º As medalhas e insígnias de condecoração da Guarda Municipal de Imperatriz, bem como as situações em que serão concedidas, serão designadas por Portaria do Comando Geral da Guarda Municipal.

§ 3º O elogio formal é o reconhecimento da conduta exemplar do servidor, e será expedido através de Referência Elogiosa, podendo ser:

I – Individual, destacando valores morais e desempenho acima da média;

II – Coletivo, voltado a grupo que se destacou no cumprimento de missão relevante.

§ 4º As folgas constituem forma de compensação pelos serviços prestados em condições excepcionais, fora da jornada convencional de trabalho,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

sendo sua concessão ato discricionário do Comandante da Guarda Municipal, observada a conveniência administrativa.

§ 5º As recompensas serão concedidas por Portaria do Comandante da Guarda Municipal, devendo ser publicadas no Boletim Interno e, quando necessário, no Diário Oficial do Município, com registro nos assentamentos funcionais.

§ 6º Os atos de honraria concedidos por outros poderes, Municipais, Estaduais ou Federais, aos agentes da Guarda Municipal de Imperatriz serão consignados nos seus respectivos históricos funcionais como recompensas na forma do inciso I do caput deste artigo.

**Art. 78.** Aos servidores da Guarda Municipal de Imperatriz são assegurados todos os direitos e garantias previstos na Lei nº 1.593/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

### **CAPÍTULO XXIII – DO COMPORTAMENTO FUNCIONAL**

**Art. 79.** O comportamento funcional do integrante da Guarda Municipal de Imperatriz é a avaliação de sua conduta no exercício da função pública, com base no cumprimento dos deveres legais, disciplinares e éticos previstos neste Código e no Estatuto do Servidor Público.

**Art. 80.** O comportamento funcional será classificado em:

I – Excelente: sem qualquer punição nos últimos 5 (cinco) anos e pelo menos uma recompensa concedida no mesmo período;

II - Ótimo: sem qualquer punição nos últimos 5 (cinco) anos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

III – Bom: até 1 (uma) penalidade de advertência nos últimos 3 (três) anos;

IV – Regular: até 2 (duas) penalidades, sendo no máximo 1 (uma) de suspensão, nos últimos 2 (dois) anos;

V – Insatisfatório: mais de 2 (duas) penalidades ou qualquer penalidade superior a 30 (trinta) dias de suspensão nos últimos 2 (dois) anos.

§ 1º Serão consideradas para essa classificação apenas as penalidades definitivamente aplicadas, contra as quais não caiba mais recurso administrativo.

§ 2º O conceito funcional será revisto anualmente, até 31 de dezembro.

§3º O processo de avaliação do conceito funcional dos servidores da Guarda Municipal será instaurado por meio de Portaria do Comando e seu resultado será publicado também por meio de portaria no Diário Oficial do Município.

**Art. 81.** A classificação do comportamento funcional será registrada na ficha individual do servidor e poderá ser utilizada como critério para:

I – Designação para funções de confiança ou especiais;

II – Participação em cursos e treinamentos custeados pela Administração;

III – Concessão de elogios, recompensas e benefícios administrativos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 82.** A apuração do comportamento funcional será realizada com base nos registros funcionais e disciplinares mantidos pela Corregedoria ou órgão equivalente.

**CAPÍTULO XXIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 83.** O exercício da função de guarda municipal exige, além dos requisitos legais, o comprometimento com:

- I – Princípios éticos e conduta exemplar;
- II – Respeito à Constituição e às leis;
- III – Honestidade, decoro, lealdade e boa-fé;
- IV – Zelo pela dignidade da profissão e fortalecimento da confiança do cidadão;
- V – Dedicção plena às atribuições legais;
- VI – Tratamento igualitário a todos;
- VII – Atuação responsável e com senso de justiça;
- VIII – Aperfeiçoamento ético e técnico contínuo;
- IX – Conduta compatível com o exercício da função pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 84.** Este Código deverá ser submetido à revisão institucional a cada 3 (três) anos, ou sempre que necessário, por comissão designada pelo Comando da Guarda Municipal, com participação da Corregedoria, Ouvidoria e representantes dos servidores.

**Art. 85.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Código serão resolvidos pelo Comandante da Guarda Municipal, com parecer da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 86.** O descumprimento das normas aqui estabelecidas sujeitará o servidor às sanções previstas na Lei nº 1.593/2015, neste Código de Conduta e Disciplina e em demais normas correlatas.

**Art. 87.** As alterações introduzidas por este Decreto deverão ser amplamente divulgadas e acompanhadas de ações educativas de capacitação interna.

**Art. 88.** Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 89.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 31, de 13 de agosto de 2018 e o Decreto nº 84, de 20 de outubro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025; 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA  
AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por RILDO DE  
OLIVEIRA AMARAL:78714320363  
Dados: 2025.10.23 09:35:24 -03'00'

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**  
Prefeito Municipal

§ 2º A utilização da modalidade prevista neste artigo não exclui a aplicação de encargos financeiros eventualmente cobrados pelas operadoras de cartão de crédito, os quais correrão integralmente às expensas do contribuinte aderente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária poderá expedir atos normativos para regulamentar os procedimentos operacionais e demais condições necessárias à utilização da modalidade de pagamento por cartão de crédito no âmbito do Programa de Pagamento Incentivado - PPI."

**Art. 4º** Fica acrescido à Lei Complementar n 004, de 10 de julho de 2025, o § 2º do art. 5º, coma seguinte redação:

*"§ 2º O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, prorrogar o prazo de adesão ao PPI por até 20 (vinte) dias, contados do término do período previsto no § 1º, observada a conveniência e oportunidade administrativa."*

**Parágrafo único.** O parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 004, de 10 de julho de 2025, passa a vigorar com a redação de "§ 1º", em razão da inclusão de novos parágrafos ao referido artigo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/10/2025.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**

Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA  
CHEFE DE GABINETE  
Código identificador: \$c7fYraSFhQG

## **DECRETO**

**DECRETO Nº 086, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**  
**DECRETO Nº 086, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

Institui o Código de Conduta e Disciplina da Guarda Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 51, V e VII;

**CONSIDERANDO** o art. 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o art. 14, da Lei 13.022 de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Federal das Guardas Municipais);

**CONSIDERANDO** o art. 37, parágrafo 1º, da Lei 1.694/2017 (Estatuto Municipal da Guarda Municipal de Imperatriz);

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta e estabelece o Código de Conduta e Disciplina da Guarda Municipal de Imperatriz, com os seguintes propósitos:

I – identificar, classificar e graduar as condutas infracionais sujeitas a penalidades administrativas;

II – regulamentar critérios para aplicação de sanções, concessão de recompensas e definição de conceitos funcionais, conforme previsão legal.

§ 1º O Código de Conduta e Disciplina da Guarda Municipal de Imperatriz tem como fundamento o respeito à ordem jurídica democrática e aos direitos e garantias individuais previstos no artigo 5º da Constituição Federal, inclusive no que se refere à liberdade de expressão e manifestação do pensamento.

§ 2º Os procedimentos administrativos instaurados no âmbito disciplinar deverão observar, rigorosamente, os princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, hierarquia, motivação, formalidade e economia de meios.

§ 3º A todos os envolvidos em processo disciplinar é assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com utilização dos meios e recursos previstos em lei.

**Art. 2º** Estão sujeitos às disposições deste Código todos os servidores que, no desempenho de suas atribuições ou valendo-se do cargo, bem como aqueles que, ainda que fora de serviço, adotem comportamentos contrários aos valores da ética, da moral, da conduta ilibada, da disciplina ou da hierarquia funcional exigidos pelo cargo:

I – os integrantes da Guarda Municipal de Imperatriz, sejam eles da ativa, entendidos aqueles que se encontram no efetivo exercício de suas funções, ou inativos, assim considerados os servidores afastados das atividades funcionais por licenças e afastamentos legalmente previstos;

II – os alunos matriculados em cursos de formação, capacitação, especialização ou estágio, ainda que originários de outras instituições;

III – os servidores nomeados, cedidos e/ou terceirizados que estejam a serviço da Guarda Municipal.

**Parágrafo único.** Excluem-se dos afastamentos previstos no inciso I deste artigo, os servidores formalmente cedidos a outros órgãos, estando, nestes sujeitos ao regime disciplinares e regulamentares do respectivo órgão.

**Art. 3º** A implementação deste Código de Conduta representa o comprometimento institucional da Guarda Municipal de Imperatriz com a excelência dos serviços prestados à coletividade, consolidando-se como um instrumento de valorização profissional e de fortalecimento da credibilidade junto à sociedade.

Suas normas são aplicáveis a todos os integrantes da Corporação.

**Art. 4º** O Código de Conduta e Disciplina da Guarda Municipal de Imperatriz tem como objetivos adicionais:

- I – estabelecer diretrizes claras de conduta para os servidores vinculados à Corporação;
- II – promover a elevação dos padrões éticos no desempenho das funções;
- III – resguardar a boa imagem institucional e a reputação dos servidores;
- IV – prevenir conflitos de interesse entre o público e o privado, impondo limites éticos à atuação profissional;
- V – dispor de parâmetros objetivos para análise de comportamentos e condutas;
- VI – incentivar a troca de experiências éticas entre os setores público e privado.

**Art. 5º** São fundamentos institucionais da Guarda Municipal de Imperatriz:

- I – a ética no serviço público;
- II – a obediência à hierarquia funcional;
- III – o respeito à disciplina administrativa;
- IV – o fiel cumprimento dos deveres legais.

**Art. 6º** A conduta dos integrantes da Guarda Municipal de Imperatriz, dentro e fora de suas atividades funcionais, deverá observar os seguintes princípios:

- I – valorização da dignidade humana;
- II – compromisso com a cidadania;
- III – busca da justiça e da equidade;
- IV – observância à legalidade;
- V – respeito ao patrimônio público;
- VI – comportamento ético, diligente e eficiente;
- VII – zelo pela integridade e finalidade dos serviços públicos como expressão do bem comum.

**Art. 7º** A observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e às normas deste Código exige de cada servidor conduta exemplar, tanto no aspecto moral quanto profissional, devendo o guarda municipal cumprir rigorosamente as atribuições do cargo e observar, nos casos omissos, os dispositivos da Lei nº 1.593/2015 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Imperatriz.

**Parágrafo único.** A conduta funcional deve ser coerente com a postura diária do servidor, sendo que qualquer atitude destoante das exigências do cargo, seja no ambiente institucional ou na vida privada, poderá influenciar positiva ou negativamente a avaliação de seu comportamento e reputação funcional.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS HUMANOS E DO USO DA FORÇA**

**Art. 8º** O uso da força pelos integrantes da Guarda Municipal deverá respeitar os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e prestação de contas, com absoluta prioridade para o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo.

**Parágrafo único.** É vedado o uso excessivo, cruel, degradante ou desumano da força física ou de qualquer tipo de equipamento institucional.

## **CAPÍTULO II**

### **DA HIERARQUIA FUNCIONAL**

**Art. 9º** A convivência fraterna e cooperativa entre os membros da Guarda Municipal de Imperatriz é essencial para a consolidação de um ambiente institucional saudável, favorecendo o respeito mútuo e as relações interpessoais positivas no âmbito da corporação.

**Parágrafo único.** Cabe aos ocupantes de funções de liderança promover o espírito de unidade, estimular a solidariedade e fomentar boas relações entre os integrantes sob sua supervisão.

**Art. 10.** A hierarquia representa o ordenamento funcional dos cargos e funções existentes na estrutura organizacional da Guarda Municipal de Imperatriz, sendo a autoridade atribuída conforme a posição ocupada na escala institucional.

§ 1º Compete à autoridade hierarquicamente superior o direito de emitir ordens, acompanhar a execução das atividades e revisar atos praticados por subordinados, desde que dentro dos limites legais e regulamentares.

§ 2º O princípio da subordinação recai sobre todos os níveis da cadeia hierárquica da corporação, conforme estabelecido em lei e neste Código.

**Art. 11.** A estrutura hierárquica da Guarda Municipal de Imperatriz será aquela prevista no ordenamento jurídico municipal que regulamenta a organização interna da corporação, com os níveis e graduações definidos em legislação específica.

§ 1º O Comandante da Guarda Municipal pode, por meio de norma interna, delegar funções e definir atribuições hierárquicas a outros servidores efetivos, de acordo com a necessidade da execução dos trabalhos do órgão.

**Art. 12.** Os servidores pertencentes à Guarda Municipal de Imperatriz deverão respeitar a cadeia de

comando institucional, independentemente da unidade, setor ou local onde estejam desempenhando suas funções, sujeitando-se, ainda, às normas e regulamentos dos órgãos conveniados ou em que atuem, desde que tais normas não contrariem o presente Código e a legislação da corporação, que prevalecerão em caso de conflito.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DISCIPLINA INSTITUCIONAL**

**Art. 13.** A disciplina na Guarda Municipal de Imperatriz é evidenciada pela fiel observância do dever funcional, segundo os regulamentos internos e demais normas aplicáveis, devendo ser mantida em todos os níveis hierárquicos da corporação.

§ 1º São elementos essenciais à conduta disciplinada:

I – a postura ética e adequada nas ações e comportamentos;

II – o estrito cumprimento das normas estabelecidas;

III – a obediência às ordens legítimas dos superiores;

IV – a participação espontânea na manutenção da ordem coletiva e da eficiência dos serviços.

§ 2º A disciplina e o respeito à hierarquia são obrigações permanentes tanto para os integrantes da ativa quanto para os inativos.

§ 3º O servidor que ocupar qualquer função de comando é integralmente responsável pelas ordens que expedir, assim como pelos seus efeitos.

§ 4º O membro da Guarda Municipal que extrapolar os limites no cumprimento de uma ordem será responsabilizado pelos excessos praticados.

**Art. 14.** A inspeção consiste na ação constante de verificação, em nome da autoridade competente, quanto ao cumprimento de ordens e determinações.

§ 1º Ordens devem ser obedecidas de forma imediata e integral, exceto quando forem manifestamente ilegais.

§ 2º Quando uma ordem for ambígua ou confusa, o subordinado deverá solicitar esclarecimentos no momento do recebimento.

**Art. 15.** A cortesia é reflexo da formação moral e educacional, devendo cada integrante da Guarda Municipal de Imperatriz tratar seus colegas e subordinados com respeito e urbanidade.

### **CAPÍTULO IV**

## **DOS SINAIS DE RESPEITO E CONDUTA**

**Art. 16.** Os servidores da Guarda Municipal de Imperatriz devem demonstrar respeito aos superiores, colegas, subordinados e à população, por meio de:

I – cumprimentos e gestos adequados;

II – comunicação respeitosa e postura disciplinada.

§ 1º O hábito de demonstrar respeito deve ser incorporado desde o processo de formação, sendo reforçado na prática cotidiana, refletindo cordialidade e respeito espontâneo.

§ 2º A maneira como se expressam os sinais de respeito revela o nível de consciência ética, formação profissional e disciplina do agente.

§ 3º Os gestos, formas de saudação e atitudes corretas devem sempre refletir o preparo moral e profissional do integrante da corporação.

**Art. 17.** O agente da Guarda Municipal deve tratar todas as pessoas com urbanidade, dando preferência, durante o serviço, ao uso das expressões “Senhor” ou “Senhora”, evitando o uso informal de “tu/você”.

**Art. 18.** Ao ser chamado ou convocado por autoridade superior, durante o exercício da função, o servidor deve atender de imediato, com prontidão e pontualidade.

**Art. 19.** O ato de prestar continência ou sinal de respeito é obrigatório:

I – à Bandeira Nacional:

a) quando for hasteada ou arriada em solenidade oficial;

b) durante cerimônias cívicas de incorporação ou desligamento;

II – ao Prefeito Municipal;

**Art. 20.** São considerados sinais de respeito e saudação:

I – postura firme, conduta respeitosa e compatível com o ambiente;

II – cumprimento verbal, como “bom dia”, “boa tarde” ou “boa noite”;

III – aperto de mão, quando cabível e apropriado.

**Art. 21.** O Comandante Geral da Guarda Municipal de Imperatriz poderá regulamentar, por ato normativo interno, disposições complementares relacionadas aos sinais de respeito e normas de convivência disciplinar.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DAS VEDAÇÕES**

**Art. 22.** São deveres fundamentais dos servidores da Guarda Municipal de Imperatriz:

- I – observar e fazer cumprir a Constituição Federal, a legislação vigente e os regulamentos internos da corporação;
- II – zelar pelo interesse público e pela autonomia institucional;
- III – valorizar a imagem, os direitos e as prerrogativas dos membros da Guarda Municipal;
- IV – exercer as atribuições com ética, dignidade, probidade e respeito ao patrimônio público e aos princípios constitucionais;
- V – pautar a análise de procedimentos pelo interesse público, fundamentando suas decisões com responsabilidade;
- VI – manter conduta respeitosa com colegas, autoridades, servidores e cidadãos, exigindo igual tratamento recíproco;
- VII – acatar e cumprir, no âmbito administrativo, as deliberações dos órgãos institucionais competentes;
- VIII – ter consciência do papel social do cargo, promovendo a equidade, a justiça e a igualdade de direitos no exercício de suas funções.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DEVERES FUNCIONAIS, ADMINISTRATIVOS E LEGAIS**

**Art. 23.** São obrigações dos integrantes da Guarda Municipal de Imperatriz, além daquelas previstas na Constituição Federal, na legislação municipal e no Estatuto do Servidor Público do Município de Imperatriz (Lei nº 1.593/2015), às seguintes:

- I – preservar de forma incondicional o patrimônio público;
- II – declarar impedimento ou suspeição sempre que houver circunstâncias pessoais ou íntimas que possam comprometer sua isenção;
- III – informar imediatamente quaisquer situações que atentem contra a legalidade, o andamento regular do serviço, ou a integridade funcional;
- IV – cumprir suas funções com honestidade, responsabilidade e diligência;
- V – relatar ao setor competente toda infração disciplinar de que tiver ciência;
- VI – tomar providências cabíveis diante de irregularidades que presenciar ou que ocorram sob sua responsabilidade;
- VII – manter conduta respeitosa e compatível com os princípios da Administração Pública;

- VIII – preservar a imagem institucional e o decoro pessoal, dentro e fora do serviço;
- IX – priorizar os interesses da Guarda Municipal sobre atividades paralelas, mesmo quando estas não sejam formalmente proibidas;
- X – respeitar e aplicar fielmente os dispositivos constitucionais, legais e normativos aplicáveis à função pública;
- XI – exercer com seriedade as atribuições do cargo/função, sempre pautado no interesse coletivo;
- XII – atender com urbanidade autoridades, cidadãos, advogados e partes interessadas que o procurem no exercício de sua função;
- XIII – observar os prazos legais e buscar celeridade na execução de suas atribuições;
- XIV – zelar por sua conduta pessoal e profissional, dentro dos padrões éticos e morais exigidos;
- XV – contribuir para o aprimoramento contínuo da instituição e do serviço público;
- XVI – tratar com cortesia todas as pessoas com quem interagir em razão do cargo/função;
- XVII – repudiar e combater a prática de nepotismo em qualquer esfera da Administração Pública;
- XVIII – resguardar informações de natureza sigilosa, conforme previsto em lei;
- XIX – agir com transparência e registrar seus atos sempre que possível, salvo em hipóteses legais de sigilo;
- XX – em suas interações com a mídia, manter postura cautelosa e equilibrada, zelando para:
- a) que não haja exposição indevida de terceiros ou prejuízo a direitos individuais;
  - b) evitar manifestações depreciativas sobre casos pendentes, seus próprios ou de colegas, ressalvadas críticas acadêmicas ou no exercício do magistério;
- XXI – é permitido ao servidor registrar e compartilhar sua atuação profissional, desde que o faça com equilíbrio e respeito à imagem institucional, sendo vedada a autopromoção desmedida ou o uso de imagens da corporação para obtenção de fama, vantagem pessoal ou destaque indevido, em prejuízo do trabalho coletivo;
- XXII – colaborar com os órgãos de fiscalização, controle interno e externo, demonstrando disposição para a transparência e prestação de contas.
- Parágrafo único.** O servidor da Guarda Municipal deverá recusar qualquer presente, vantagem, benefício ou cortesia de origem duvidosa ou relacionada ao exercício de suas funções, exceto:
- I – quando se tratar de reciprocidade diplomática com autoridades estrangeiras;
  - II – brindes, sem valor comercial ou de valor simbólico, distribuídos com fins institucionais, promocionais ou comemorativos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS VALORES E CONDUTAS PARA A BOA IMAGEM INSTITUCIONAL**

**Art. 24.** Para o bom desempenho de suas atividades e fortalecimento da imagem da Guarda Municipal de Imperatriz, é esperado que seus servidores cultivem, continuamente, os seguintes atributos:

- I – dedicação: empenho constante na execução das tarefas sob sua responsabilidade;
- II – equilíbrio emocional: domínio de suas emoções diante de situações adversas;
- III – apresentação pessoal: cuidado com a higiene, uso correto do uniforme institucional, e postura compatível com a função pública;
- IV – pontualidade: cumprimento rigoroso dos horários de entrada e saída estabelecidos;
- V – assiduidade: presença regular e constante ao serviço;
- VI – cooperação: disposição em colaborar com colegas e contribuir para o desempenho coletivo;
- VII – iniciativa: capacidade de agir com autonomia e responsabilidade diante das demandas;
- VIII – objetividade: foco nos elementos essenciais para alcançar resultados;
- IX – sociabilidade: urbanidade e respeito nas interações pessoais e profissionais;
- X – observação: atenção aos detalhes e aspectos relevantes das situações;
- XI – formação continuada: participação ativa em cursos, treinamentos, especializações e ações de capacitação profissional.

**Art. 25.** Além dos deveres previstos no Estatuto do Servidor Público (Lei nº 1.593/2015) e Estatuto da Guarda Municipal de Imperatriz (Lei n. 1.694/2017) e em outras normas, os servidores da Guarda Municipal de Imperatriz devem, em qualquer circunstância, estejam ou não em serviço ou uniformizados:

- I – manter tratamento cortês e respeitoso, vedada qualquer atitude discriminatória por motivo de raça, gênero, religião, opinião política, condição social ou origem;
- II – adotar conduta profissional compatível com os princípios éticos e morais da instituição, preservando sua imagem mesmo fora do serviço;
- III – ser pontual e assíduo, apresentando-se ao posto de trabalho com antecedência e não se ausentando sem autorização ou substituição;
- IV – utilizar o uniforme com asseio e de acordo com os padrões definidos pela Guarda Municipal;
- V – conhecer as particularidades de seu posto de trabalho, visando garantir segurança, orientação e atendimento ao público;

VI – abster-se de atitudes incompatíveis com o serviço ou que prejudiquem o bom andamento do trabalho;

VII – cumprir ordens legais emanadas da autoridade competente, respeitando a hierarquia e o sigilo funcional;

VIII – executar suas atribuições com zelo, respeito e dedicação;

IX – conservar e utilizar corretamente os materiais, equipamentos e bens públicos sob sua responsabilidade;

X – seguir as normas de segurança e saúde no ambiente de trabalho, fazendo uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;

XI – participar das ações de formação e atualização determinadas pela corporação, repassando os conhecimentos adquiridos aos demais colegas;

XII – operar, quando autorizado e habilitado, os veículos oficiais no exercício de suas funções;

XIII – comunicar à chefia imediata qualquer fato que contrarie o interesse público ou configure irregularidade administrativa;

XIV – atender com eficiência e cortesia o público interno e externo, seja presencialmente ou por meio das ferramentas disponibilizadas pela instituição;

XV – atender, quando convocado, às solicitações da Corregedoria, Ouvidoria e demais órgãos do Município de Imperatriz.

§ 1º Fica permitido aos integrantes da GMI o uso de barba, desde que esta seja mantida devidamente aparada, asseada e com aspecto disciplinado, de modo a preservar a imagem de ordem, respeito e profissionalismo que se espera da Instituição.

§ 2º A barba não deverá apresentar aparência de desleixo, devendo estar constantemente bem cuidada, com contornos definidos e comprimento controlado.

§ 3º O descumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo ensejará infração ao inciso XV do art. 34 deste Decreto, e poderá ensejar advertência ou outras medidas disciplinares, conforme previsto neste Código.

§ 4º Casos excepcionais, como condições médicas ou religiosas, deverão ser comunicados previamente à chefia imediata, acompanhados da devida documentação comprobatória, para análise e eventual autorização de exceções específicas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 26.** O integrante da Guarda Municipal de Imperatriz responderá civil, penal e administrativamente

por atos irregulares praticados no exercício de suas atribuições.

§ 1º As esferas de responsabilidade são independentes e suas sanções podem ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º Em caso de conduta indevida, abusiva ou violenta praticada contra qualquer cidadão no exercício da função, a denúncia deverá ser encaminhada à Ouvidoria da Guarda Municipal de Imperatriz, para apuração dos fatos e oitiva dos envolvidos.

**Art. 27.** A responsabilidade civil decorre de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resulte em prejuízo ao patrimônio público municipal ou a terceiros.

**Art. 28.** A responsabilidade penal compreende os crimes e contravenções atribuíveis ao servidor, quando relacionados ao desempenho de suas funções.

**Art. 29.** A responsabilidade administrativa resulta de ato ou omissão, doloso ou culposo, ocorrido no exercício da função pública, ou fora dela, desde que prejudique a imagem institucional, a disciplina, a eficiência, o decoro funcional ou o serviço público.

**Parágrafo único.** A responsabilidade administrativa poderá ser afastada caso o servidor seja absolvido por decisão judicial definitiva que reconheça a inexistência do fato ou da autoria.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 30.** Consideram-se infrações disciplinares todas as condutas que contrariem os princípios, deveres e vedações previstos neste Código, bem como nos Estatuto do Servidor Público Municipal, do Estatuto da Guarda Municipal de, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Art. 31.** As infrações disciplinares classificam-se em:

I – Leves;

II – Médias;

III – Graves.

**Art. 32.** As penalidades disciplinares aplicáveis são:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão;

III – Demissão.

§ 1º A advertência escrita será aplicada, por autoridade competente, ao servidor que descumprir dever funcional ou praticar conduta vedada, quando a infração não justificar penalidade mais severa, conforme

previsto na Lei nº 1.593/2015.

§ 2º A suspensão será imposta em caso de reincidência ou infração de maior gravidade, por autoridade competente, observando-se o limite máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º A demissão será aplicada por ato do Prefeito Municipal, nos casos previstos neste Código, nos termos da Lei nº 1.593/2015.

## **CAPÍTULO X**

### **DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

**Art. 33.** São competentes para julgar os Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da Guarda Municipal de Imperatriz:

I – O Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz, conforme competência estabelecida pela Lei nº 1.694/2017, como instância inicial.

II – A Procuradoria Geral do Município, nos casos de recurso em segunda instância, nos termos do art. 12 da Lei Municipal 1.694/2017;

III – O Prefeito Municipal, nos casos puníveis com demissão, nos termos do parágrafo único do artigo 115 da Lei 1.593/2015.

**Parágrafo único.** A apuração e o julgamento deverão observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na legislação vigente.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS INFRAÇÕES DE NATUREZA LEVE**

**Art. 34.** São consideradas infrações leves, sujeitas à penalidade de advertência:

I – deixar de consultar a escala de serviço ou de informar, com no mínimo 24 horas de antecedência, qualquer impedimento para o cumprimento do turno designado;

II – atrasar-se ou faltar ao serviço designado, sem justificativa ou aviso prévio à chefia imediata;

III – realizar permuta de escala, turno ou serviço sem autorização da chefia responsável;

IV – recusar fé a documento público;

V – deixar de atualizar seus dados funcionais junto ao setor responsável;

VI – não comunicar à chefia o cumprimento de ordem legal recebida;

- VII – permitir a presença de pessoas alheias ao serviço durante o expediente, em locais de acesso controlado ou restrito;
- VIII – não prestar continência ou o devido respeito aos símbolos oficiais e autoridades constituídas;
- IX – representar a Guarda Municipal sem delegação expressa;
- X – comportar-se de modo inconveniente ou ruidoso durante o serviço;
- XI – fumar em local proibido ou fora do horário de intervalo;
- XII – apresentar-se com o uniforme em desacordo com as normas internas;
- XIII – utilizar insígnias ou símbolos não autorizados em seu uniforme;
- XIV – trajar-se de forma inadequada ou com uniforme incompleto;
- XV – negligenciar a higiene e apresentação pessoal em serviço;
- XVI – comparecer ao serviço sem a cédula de Identificação Funcional.
- XVII – provocar ou permitir disparo acidental de arma de fogo ou de dispositivo de menor potencial ofensivo, por negligência, imperícia ou imprudência, em desacordo com as normas de manuseio, porte, manutenção ou uso;
- XVIII – agir com descuido, negligência ou desleixo na utilização, guarda ou conservação de materiais e bens pertencentes à instituição.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS INFRAÇÕES DE NATUREZA MÉDIA**

**Art. 35.** Constituem infrações médias, sujeitas à penalidade de suspensão:

§ 1º Suspensão de até 5 (cinco) dias:

- I – reincidência em infrações leves;
- II – referir-se de forma desrespeitosa ou pejorativa à corporação, colegas ou superiores;
- III – comentar ou divulgar externamente assuntos internos da Guarda Municipal sem autorização superior, exceto os de natureza técnica e autorizados;
- IV – alterar ou suprimir identificação do uniforme;
- V – recusar-se a receber materiais ou equipamentos a ele destinados;
- VI – deixar de relatar condutas irregulares ou transgressões cometidas por colegas;

VII – ingressar, sem a devida autorização prévia, em setores da corporação cujo acesso seja restrito ou sujeito a controle específico;

VIII – não revistar detidos conforme o procedimento operacional padrão;

IX – deixar de agir para manter ou restabelecer a ordem pública, quando estiver em condições de fazê-lo;

X – frequentar locais inadequados em serviço, salvo por ordem expressa;

XI – retardar injustificadamente a entrega de documentos, equipamentos ou pertences do serviço;

XII – omitir informações relevantes em registros ou documentos;

XIII – deixar de comparecer, sem justificativa plausível e devidamente comprovada, a plantão ou serviço extraordinário para o qual tenha sido regularmente convocado por meio oficial, com antecedência compatível com a urgência do serviço e de forma que permita a inequívoca ciência do servidor;

XIV – conversar em momento inadequado, se distrair ou distrair outro servidor durante instruções, reuniões, formações ou eventos institucionais, de modo a comprometer o bom andamento das atividades ou causar perturbação à ordem dos trabalhos;

XVI – participar de atividades operacionais sem estar formalmente escalado ou autorizado, excetuadas as situações de comprovada urgência, calamidade pública, manutenção da ordem pública ou por determinação superior imediata, devidamente registrada;

XVII – portar arma de fogo institucional e/ou respectivas munições sem portar, obrigatoriamente, a respectiva cédula de identidade funcional;

XVIII – retirar o armamento institucional para o serviço sem a devida autorização ou acautelamento formal;

XIX – realizar, o agente responsável pelo Setor de Armas, Munições e Equipamentos, o acautelamento de materiais do patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz para agentes que não estejam efetivamente de serviço, ou para particulares;

XX – não devolver o armamento institucional ao final do turno, conforme normas legais e procedimentos regulamentares;

XXI – Descumprir qualquer determinação disposta em procedimento operacional padrão (POP), quando o fato não constituir infração mais gravosa;

§ 2º Suspensão de até 15 (quinze) dias:

I – utilizar o anonimato para realizar manifestações de despreço, difamar ou degradar a imagem de colegas ou superiores, especialmente por meios eletrônicos;

II – delegar funções indevidas a subordinados fora de situações de emergência ou hipóteses legais;

III – violar local de crime ou negligenciar sua preservação;

- IV – transportar objetos ou pessoas em viaturas sem autorização;
- V – induzir superiores ao erro por meio de informações falsas;
- VI – recusar ou atrasar o cumprimento de obrigações legais;
- VII – negligenciar reclamações de subordinados ou obstruir acesso à autoridade superior;
- VIII – tentar aliciar colegas para fins político-partidários ou associativos;
- IX – descumprir normas sobre uso diferenciado da força, quando da conduta não resultar outra infração prevista neste código;
- X – não cumprir ordem recebida;
- XI – simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer dever funcional;
- XII – abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
- XIII – insurgir-se, no curso de instrução ou atividade educacional, contra a autoridade de instrutores e monitores responsáveis pela ministração da atividade;
- XIV – firmar termo de compromisso com a Corporação, de qualquer natureza, e deixar de cumpri-lo, descumprindo obrigação assumida formalmente perante a Administração;

§ 3º Suspensão de até 30 (trinta) dias:

- I – subtrair, sem autorização, qualquer bem da corporação;
- II – prestar falso testemunho ou induzir outros a fazê-lo;
- III – portar arma de fogo de forma ostensiva em locais públicos, quando não estiver em serviço ou autorizado pelo Comando da Guarda Municipal;
- IV – instigar a desordem no ambiente de trabalho;
- V – recolher ao setor de armas, munições e equipamentos, material particular fora das normas legais e procedimentos devidamente autorizados, ou de pessoas alheias ao quadro de agentes da Guarda Municipal de Imperatriz;
- VI – contrariar as regras de segurança de manuseio, porte, manutenção e uso de arma de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo, pondo em risco a vida ou a integridade física de outrem;
- VII – divulgar indevidamente informações institucionais sigilosas;

§ 4º Suspensão de até 90 (noventa) dias:

- I – coagir ou ameaçar partes ou testemunhas;
- II – ceder, emprestar, vender, alugar ou permitir o uso por terceiros, sob qualquer pretexto, da Cédula de

Identidade Funcional, Distintivo, Uniforme, armamento ou qualquer outro equipamento de uso privativo da Guarda Municipal de Imperatriz;

III – portar arma de fogo pessoal ou institucional, ou utilizar material bélico da corporação em situação de embriaguez, sob efeito de drogas ilícitas, medicamentos ou similares que comprometam sua capacidade motora ou cognitiva, ocasionando risco ou danos a terceiros;

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS INFRAÇÕES GRAVES**

**Art. 36.** Consideram-se infrações graves, sujeitas à penalidade de demissão, as previstas no art. 111 da Lei nº 1.593/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Imperatriz), bem como:

I – deixar, por negligência, imprudência ou omissão, de zelar pelos bens confiados à sua responsabilidade, permitindo sua perda, dano ou deterioração (Art. 111, inciso XIX, da Lei 1.593/15);

II – praticar ou propagar discurso de ódio utilizando-se do anonimato (Art. 111, inciso V, da Lei 1.593/15);

III – portar, distribuir, fazer uso ou induzir outro servidor ao uso de substâncias psicotrópicas e entorpecentes, salvo se em caso de uso medicinal autorizado por prescrição médica formal e compatível com as atribuições da função exercida (Art. 111, inciso V, da Lei 1.593/15);

IV – praticar abuso de autoridade, valendo-se do cargo ou função para coagir, ameaçar, constranger ou prejudicar outrem, especialmente em abordagens ou atendimentos ao público (Art. 111, inciso IV, da Lei 1.593/15);

V – desacatar, afrontar ou agredir fisicamente superior hierárquico, colega de trabalho, subordinado ou qualquer cidadão no exercício de suas funções (Art. 111, incisos VI e VII, da Lei 1.593/15);

VI – falsificar, adulterar ou suprimir documentos oficiais, laudos, relatórios, registros ou ocorrências com o intuito de enganar, omitir ou alterar a verdade dos fatos (Art. 111, incisos I e IV, da Lei 1.593/15);

VII – deixar de prestar socorro quando presenciar situação que requeira intervenção imediata do poder público, salvo nos casos de risco pessoal iminente devidamente justificado (Art. 111, inciso IV, da Lei 1.593/15);

VIII – utilizar viaturas, armamentos, equipamentos ou outros bens públicos para fins particulares, recreativos, comerciais ou alheios ao interesse do serviço (Art. 111, inciso IV, da Lei 1.593/15);

IX – subtrair, extraviar ou causar dolosamente dano ao patrimônio público, a equipamentos da corporação ou a bens de terceiros sob sua guarda ou responsabilidade (Art. 111, inciso IV, da Lei 1.593/15);

X – divulgar imagens, áudios ou informações sigilosas, estratégicas ou internas da instituição, por qualquer meio, que comprometam a segurança institucional, dos servidores ou da população (Art. 111, inciso IX, da Lei 1.593/15);

XI – associar-se a grupos armados, milícias, facções criminosas ou organizações ilícitas, ou manter qualquer tipo de vínculo, colaboração ou favorecimento com tais entidades (Art. 111, incisos I e IV, da Lei 1.593/15);

XII – praticar assédio moral, sexual ou qualquer forma de discriminação dentro do ambiente de trabalho ou no exercício da função pública (Art. 111, inciso XXII, da Lei 1.593/15);

XIII – praticar o agente da guarda municipal, violência física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial no contexto de violência doméstica (Art. 111, inciso IV, da Lei 1.593/15);

XIV – recusar-se a cumprir ordem legal e devidamente fundamentada de autoridade competente, quando no exercício das atribuições do cargo (Art. 111, inciso VI, da Lei 1.593/15);

XV – deixar de comparecer ao serviço por trinta dias consecutivos ou sessenta dias intercalados, no período de um ano, sem justificativa legal (abandono de função);

XVI – fraudar processo seletivo interno, concurso público, curso de formação ou qualquer avaliação institucional, pessoalmente ou por interposta pessoa (Art. 111, inciso IV, da Lei 1.593/15);

XVII – interferir, obstruir ou coagir qualquer procedimento correcional, sindicância ou processo disciplinar, visando dificultar a apuração de irregularidades ou proteger terceiros (Art. 111, inciso IV, da Lei 1.593/15);

XVIII – usar o cargo para obtenção de vantagem indevida, direta ou indireta, para si ou para outrem, inclusive em abordagens, fiscalizações ou serviços de vigilância (Art. 111, inciso XIII, da Lei 1.593/15);

XIX - portar ou utilizar, em serviço, armas de fogo, instrumentos de menor potencial ofensivo e/ou munições, letais ou não letais, de propriedade particular, sem autorização;

a. Se da conduta não resultar abuso de autoridade, dano à instituição ou a terceiros, ou outra infração prevista neste código, poderá ser proposto Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos previstos neste decreto.

b. Se da conduta resultar abuso de autoridade, dano à instituição ou a terceiros, ou outra infração prevista neste código, poderá ser aplicada penalidade de demissão, nos termos do Art. 111, da Lei 1.593/2015.

XX – utilizar arma de fogo ou quaisquer outros materiais do patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz em atividades privadas de segurança, zeladoria ou similar (Art. 111, inciso IV, da Lei 1.593/15);

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA PRESCRIÇÃO**

**Art. 37.** Os prazos de prescrição para aplicação das penalidades disciplinares são os definidos na Lei nº 1.593/2015, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida.

## **CAPÍTULO XV**

## **DO NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO DO COMANDO GERAL**

**Art. 38.** Fica instituído junto ao Comando da Guarda Municipal de Imperatriz, o Núcleo de Apoio Jurídico - NAJ, setor integrante da estrutura do Comando da Guarda Municipal, responsável por assessorar o Comando em situações que necessitem análise jurídica e emissão de pareceres para auxiliá-lo em suas tomadas de decisões.

§ 1º O Núcleo de Apoio Jurídico será composto por dois assessores nomeados pelo Comandante, escolhidos entre os agentes efetivos da Guarda Municipal, em efetivo exercício, com formação em Direito e especialização em Segurança Pública.

§ 2º Compete ao NAJ a análise jurídica de situações nas quais a tomada de decisão do Comando da Guarda Municipal necessite ser subsidiada com conhecimento técnico-jurídico acerca da matéria, especialmente condutas que possam configurar infração disciplinar prevista neste Código ou em outras legislações aplicáveis à Guarda Municipal.

§ 3º Além das atribuições descritas, o NAJ poderá atuar na promoção de ações preventivas de caráter educativo e formativo, com vistas à conscientização dos servidores sobre condutas funcionais, bem como no monitoramento e controle de aspectos relacionados à disciplina no âmbito da corporação.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DO PROCESSO DISCIPLINAR E DO JULGAMENTO**

**Art. 39.** Compete à Corregedoria da Guarda Municipal de Imperatriz apurar infrações disciplinares por meio de processo administrativo disciplinar, conduzido por Comissão designada por seu titular, nos termos legais, podendo ainda receber e instruir representações relativas à conduta funcional, ética ou social dos integrantes da Corporação.

**Art. 40.** O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) será conduzido sob rito **sumaríssimo**, com vistas a simplificar e agilizar o fluxo processual, resguardadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 41.** O rito sumaríssimo terá início a partir da notícia formalizada de fato supostamente infracional, devidamente identificada e acompanhada, sempre que possível, das seguintes informações: data do fato, descrição circunstanciada, identificação dos supostos envolvidos, indicação de eventuais testemunhas e documentos que possam embasar a apuração.

I – Recebida a notícia, a Corregedoria encaminhará, mediante protocolo, cópia ao servidor indicado como transgressor, para que este, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente, por escrito, suas razões de defesa;

II – Apresentada a defesa e consideradas as provas documentais e testemunhais juntadas ou indicadas, a Corregedoria, avaliando as circunstâncias atenuantes e agravantes, adotará as seguintes providências:

a) determinará o arquivamento, caso a falta se revele injustificada;

b) sugerirá a aplicação de penalidade, dentro das previsões infracionais constantes neste Código de Conduta e Disciplina, com o devido registro na ficha funcional do servidor;

c) encaminhará o processo, com relatório conclusivo, ao Comandante da Guarda Municipal, para decisão quanto ao estabelecimento e aplicação da penalidade cabível.

§ 1º Caso o servidor não seja localizado, recuse-se a receber sua via da comunicação ou deixe de apresentar defesa no prazo estabelecido, o processo seguirá à sua revelia.

§ 2º Quando a infração não estiver devidamente caracterizada ou não houver certeza quanto à sua autoria, será instaurada sindicância, com a finalidade de apurar os fatos e definir a responsabilidade do servidor, respeitando-se as garantias do devido processo legal administrativo, conforme o disposto nos artigos 145 a 150 da Lei Ordinária nº 1.593/2015 e, quando pertinente, na Lei Ordinária nº 1.694/2017.

**Art. 42.** A sindicância constitui o procedimento preliminar destinado à apuração de fatos, com a finalidade de verificar a materialidade da infração e definir sua autoria, quando não estiverem devidamente caracterizadas no momento da notícia.

**Art. 43.** A sindicância será instaurada por ato da Corregedoria, podendo resultar em:

I – arquivamento do feito, quando não se confirmarem indícios de infração;

II – conversão em Processo Administrativo Disciplinar, quando identificados elementos suficientes de autoria e materialidade.

**Art. 44.** Durante a sindicância, deverão ser observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, assegurando ao servidor o direito de acompanhar todos os atos, produzir provas e apresentar razões.

**Art. 45.** A sindicância será concluída no prazo de até **30 (trinta) dias**, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal da Corregedoria.

**Art. 46.** Ao final da sindicância, será elaborado relatório conclusivo, o qual será encaminhado ao Comandante da Guarda Municipal, para decisão sobre o arquivamento ou a instauração do respectivo PAD.

**Art. 47.** O servidor regularmente convocado que deixar de comparecer sem justificativa aos atos da sindicância poderá responder por falta funcional autônoma, sem prejuízo da apuração do fato objeto da investigação.

**Art. 48.** Os procedimentos e prazos aplicáveis à sindicância observarão, obrigatoriamente, as garantias do devido processo legal administrativo, nos termos do Estatuto do Servidor e da legislação municipal pertinente.

**Art. 49.** O julgamento das infrações será precedido de análise criteriosa, observando:

I – os antecedentes do servidor;

II – os fatores determinantes da infração;

III – a natureza dos atos praticados;

IV – as consequências do ato para a administração ou para terceiros.

**Art. 50.** Serão consideradas, no julgamento, as circunstâncias atenuantes e agravantes.

**Art. 51.** Constituem circunstâncias atenuantes:

I – conduta funcional satisfatória;

II – prestação de serviços relevantes;

III – ocorrência da infração:

a) para evitar dano maior;

b) em defesa de direito próprio ou de terceiro.

**Art. 52.** São consideradas circunstâncias agravantes:

I – histórico de mau comportamento funcional;

II – conexão ou prática simultânea de duas ou mais infrações;

III – reincidência;

IV – participação conjunta com outros servidores (conluio);

V – prática da infração:

a) durante o serviço;

b) na presença de superior ou subordinado;

c) com abuso de autoridade;

d) de forma premeditada;

e) em ambiente público;

f) contrariando ordem superior.

**Art. 53.** O ato de aplicação da penalidade deverá indicar o fundamento legal e os motivos da sanção, assegurando ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 54.** As penalidades aplicadas por infrações descritas nos artigos 34 e 35 deste Decreto, ou por descumprimento de dever funcional, quando não justificarem sanção mais grave, serão emitidas por Portaria do Corregedor da Guarda Municipal, publicada no Diário Oficial do Município e registradas nos assentamentos funcionais do servidor pela unidade de pessoal da Corporação.

**Art. 55.** Compete à Corregedoria e à Ouvidoria da Guarda Municipal de Imperatriz zelar pela aplicação deste Código, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 1.593/2015), do Estatuto da Guarda Municipal (Lei nº 1.694/2017) e das demais normas pertinentes à Corporação.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**

**Art. 56.** O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no âmbito da Guarda Municipal de Imperatriz, constitui medida administrativa de natureza preventiva, pedagógica e consensual, destinada a promover a adequação funcional de servidores que pratiquem infrações disciplinares de natureza leve, evitando a imposição de penalidades formais desproporcionais e fomentando a cultura de responsabilização com oportunidade de correção.

**Parágrafo único.** A celebração do TAC observará os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público, ampla defesa e do devido processo legal.

**Art. 57.** Poderá ser celebrado TAC quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – a infração disciplinar for classificada como leve ou média, nos termos deste Código;

II – não houver reincidência específica por parte do agente, no período de 12 (doze) meses anteriores, em infração disciplinar semelhante;

III – inexistência de dolo grave, prejuízo a terceiros, ou ofensa à dignidade da função pública;

IV – o servidor manifeste, de forma voluntária e por escrito, o reconhecimento da conduta infracional e a concordância com as condições pactuadas no Termo.

**Art. 58.** O TAC será proposto pela Corregedoria da Guarda Municipal, devendo ser obrigatoriamente homologado pelo Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 1º O servidor poderá ser assistido por defensor ou representante sindical durante a formalização do termo.

§ 2º A proposta de TAC não suspende a apuração dos fatos, caso não seja celebrado em até 10 (dez) dias úteis.

**Art. 59.** O Termo de Ajustamento de Conduta conterá, obrigatoriamente:

I – descrição objetiva da conduta infracional e circunstâncias que a envolveram;

II – disposições quanto à cessação da conduta irregular, medidas reparatórias e de prevenção de reincidência;

III – prazo para cumprimento das obrigações pactuadas;

IV – forma de acompanhamento pelo Comando da Guarda ou pela Corregedoria;

V – cláusula resolutiva prevendo que o descumprimento injustificado implicará na retomada do procedimento disciplinar com todas as suas consequências jurídicas.

**Art. 60.** Fica vedada a celebração de TAC:

I – nos casos de infrações disciplinares classificadas como graves, salvos as disposições previstas neste código;

II – quando houver indícios de cometimento de crime ou ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público;

III – se o servidor tiver ajustado termo similar nos últimos 12 (doze) meses, relativo a conduta da mesma natureza.

**Art. 61.** O cumprimento integral das obrigações previstas no TAC ensejará o arquivamento do respectivo procedimento, sem registro de sanção nos assentamentos funcionais do servidor.

**Art. 62.** A Corregedoria da Guarda Municipal deverá manter registro e controle estatístico dos Termos de Ajustamento de Conduta celebrados.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**Art. 63.** O servidor da Guarda Municipal de Imperatriz poderá apresentar pedido de reconsideração contra decisão administrativa que lhe tenha imposto penalidade disciplinar, quando entender haver erro, injustiça ou impropriedade na decisão.

**Art. 64.** O pedido de reconsideração deverá ser:

I – Apresentado por escrito, de forma fundamentada;

II – Dirigido à autoridade que proferiu a decisão;

III – Protocolado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência da penalidade.

**Art. 65.** A autoridade competente deverá analisar o pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo manter, reformar ou anular a penalidade aplicada, com a devida motivação.

**Art. 66.** O pedido de reconsideração somente será conhecido quando contiver fato novo, prova não considerada anteriormente ou qualquer outro elemento relevante que possa modificar a interpretação da autoridade julgadora quanto à penalidade aplicada.

**Parágrafo único.** A ausência de tais elementos implicará o indeferimento liminar do pedido, sem prejuízo do direito de interposição de outros meios de impugnação previstos neste decreto.

## **CAPÍTULO XX**

### **DO RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Art. 67.** Das decisões proferidas em sede de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do servidor ou de seu procurador legalmente constituído.

**Art. 68.** O recurso deverá ser apresentado:

I – Por escrito, com exposição clara dos fundamentos de fato e de direito;

II – À Corregedoria da Guarda Municipal, que o autuará e encaminhará à Procuradoria-Geral do Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 69.** A decisão da Procuradoria-Geral do Município deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa.

**Art. 70.** O recurso não será conhecido se interposto fora do prazo legal, salvo comprovada justa causa que justifique o atraso, a juízo da autoridade competente.

**Art. 71.** É vedada a *reformatio in pejus*, ou seja, a imposição de penalidade mais grave ao servidor recorrente, salvo se o recurso tiver sido interposto por autoridade hierarquicamente superior ou outro legitimado legal.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DA REMOÇÃO TEMPORÁRIA E DO AFASTAMENTO PREVENTIVO**

**Art. 72.** O servidor efetivo da Guarda Municipal de Imperatriz que for formalmente indiciado pela prática de crime previsto no Código Penal Brasileiro será removido das atividades operacionais e poderá ser realocado em funções internas, a critério do Comandante da Guarda Municipal, até o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar ou da respectiva Ação Penal.

**Parágrafo único.** No caso de indiciamento por conduta ocorrida em legítima defesa, estado de necessidade ou estrito cumprimento do dever legal, a remoção temporária poderá ser solicitada pelo próprio servidor ou determinada pelo Comando da Guarda.

**Art. 73.** O Comandante da Guarda Municipal deverá comunicar imediatamente à Corregedoria qualquer indiciamento penal de servidor da Corporação, especialmente nos casos envolvendo servidores em estágio probatório.

**Art. 74.** Mediante decisão fundamentada, a Corregedoria poderá solicitar ao Secretário Municipal competente o afastamento preventivo do servidor, por até 60 (sessenta) dias, para garantir a regularidade da instrução processual ou prevenir a reiteração de condutas irregulares.

§ 1º O processo disciplinar com afastamento preventivo terá tramitação prioritária e deverá ser concluído dentro do prazo legal, prorrogável por igual período mediante justificativa.

§ 2º Havendo envolvimento direto do servidor em ocorrência com resultado morte, este deverá ser temporariamente afastado para avaliação psicológica.

§ 3º Em caso de prática criminosa, o servidor será afastado preventivamente, com recolhimento da Cédula de Identidade Funcional e suspensão do porte de arma de fogo.

§ 4º Em caso de a conduta criminosa ter sido praticada com arma de fogo, institucional ou particular, o

objeto será recolhido pelo Comando da GMI, e colocado à disposição da Justiça.

§ 5º Fica o Comando da GMI autorizado a usar a força em caso de desobediência ou recusa na entrega do material disposto no § 4º deste dispositivo.

**Art. 75.** A remoção ou o afastamento preventivo não implicará em prejuízo dos vencimentos ou demais direitos funcionais e não possui natureza punitiva, sendo aplicável quando houver indícios razoáveis de autoria e materialidade da infração.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DAS RECOMPENSAS E DOS DIREITOS**

**Art. 76.** As recompensas têm por finalidade reconhecer os serviços relevantes prestados por integrantes da Guarda Municipal de Imperatriz.

**Art. 77.** São formas de recompensa:

I – Condecorações;

II – Elogios formais;

III – Folgas compensatórias.

§ 1º As condecorações consistem em honorarias, medalhas ou insígnias concedidas ao servidor por atuação destacada em defesa da vida, da integridade física de outrem ou do patrimônio público.

§ 2º As medalhas e insígnias de condecoração da Guarda Municipal de Imperatriz, bem como as situações em que serão concedidas, serão designadas por Portaria do Comando Geral da Guarda Municipal.

§ 3º O elogio formal é o reconhecimento da conduta exemplar do servidor, e será expedido através de Referência Elogiosa, podendo ser:

I – Individual, destacando valores morais e desempenho acima da média;

II – Coletivo, voltado a grupo que se destacou no cumprimento de missão relevante.

§ 4º As folgas constituem forma de compensação pelos serviços prestados em condições excepcionais, fora da jornada convencional de trabalho, sendo sua concessão ato discricionário do Comandante da Guarda Municipal, observada a conveniência administrativa.

§ 5º As recompensas serão concedidas por Portaria do Comandante da Guarda Municipal, devendo ser publicadas no Boletim Interno e, quando necessário, no Diário Oficial do Município, com registro nos assentamentos funcionais.

§ 6º Os atos de honraria concedidos por outros poderes, Municipais, Estaduais ou Federais, aos agentes da Guarda Municipal de Imperatriz serão consignados nos seus respectivos históricos funcionais como recompensas na forma do inciso I do caput deste artigo.

**Art. 78.** Aos servidores da Guarda Municipal de Imperatriz são assegurados todos os direitos e garantias previstos na Lei nº 1.593/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

### **CAPÍTULO XXIII – DO COMPORTAMENTO FUNCIONAL**

**Art. 79.** O comportamento funcional do integrante da Guarda Municipal de Imperatriz é a avaliação de sua conduta no exercício da função pública, com base no cumprimento dos deveres legais, disciplinares e éticos previstos neste Código e no Estatuto do Servidor Público.

**Art. 80.** O comportamento funcional será classificado em:

I – Excelente: sem qualquer punição nos últimos 5 (cinco) anos e pelo menos uma recompensa concedida no mesmo período;

II - Ótimo: sem qualquer punição nos últimos 5 (cinco) anos;

III – Bom: até 1 (uma) penalidade de advertência nos últimos 3 (três) anos;

IV – Regular: até 2 (duas) penalidades, sendo no máximo 1 (uma) de suspensão, nos últimos 2 (dois) anos;

V – Insatisfatório: mais de 2 (duas) penalidades ou qualquer penalidade superior a 30 (trinta) dias de suspensão nos últimos 2 (dois) anos.

§ 1º Serão consideradas para essa classificação apenas as penalidades definitivamente aplicadas, contra as quais não caiba mais recurso administrativo.

§ 2º O conceito funcional será revisto anualmente, até 31 de dezembro.

§3º O processo de avaliação do conceito funcional dos servidores da Guarda Municipal será instaurado por meio de Portaria do Comando e seu resultado será publicado também por meio de portaria no Diário Oficial do Município.

**Art. 81.** A classificação do comportamento funcional será registrada na ficha individual do servidor e poderá ser utilizada como critério para:

I – Designação para funções de confiança ou especiais;

II – Participação em cursos e treinamentos custeados pela Administração;

III – Concessão de elogios, recompensas e benefícios administrativos.

**Art. 82.** A apuração do comportamento funcional será realizada com base nos registros funcionais e disciplinares mantidos pela Corregedoria ou órgão equivalente.

### **CAPÍTULO XXIV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 83.** O exercício da função de guarda municipal exige, além dos requisitos legais, o comprometimento com:

I – Princípios éticos e conduta exemplar;

II – Respeito à Constituição e às leis;

III – Honestidade, decoro, lealdade e boa-fé;

IV – Zelo pela dignidade da profissão e fortalecimento da confiança do cidadão;

V – Dedicção plena às atribuições legais;

VI – Tratamento igualitário a todos;

VII – Atuação responsável e com senso de justiça;

VIII – Aperfeiçoamento ético e técnico contínuo;

IX – Conduta compatível com o exercício da função pública.

**Art. 84.** Este Código deverá ser submetido à revisão institucional a cada 3 (três) anos, ou sempre que necessário, por comissão designada pelo Comando da Guarda Municipal, com participação da Corregedoria, Ouvidoria e representantes dos servidores.

**Art. 85.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Código serão resolvidos pelo Comandante da Guarda Municipal, com parecer da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 86.** O descumprimento das normas aqui estabelecidas sujeitará o servidor às sanções previstas na Lei nº 1.593/2015, neste Código de Conduta e Disciplina e em demais normas correlatas.

**Art. 87.** As alterações introduzidas por este Decreto deverão ser amplamente divulgadas e acompanhadas de ações educativas de capacitação interna.

**Art. 88.** Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 89.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 31, de 13 de agosto de 2018 e o Decreto nº 84, de 20 de outubro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM  
22 DE OUTUBRO DE 2025; 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**

Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA  
CHEFE DE GABINETE  
Código identificador: hay9ov4fhk20251022151041

**DECRETO Nº 087, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**